MINAS GERAIS (PROVÍNCIA)

RELATORIOS DOS PRESIDENTES

ÉPOCA DO IMPÉRIO

1886-1889

O MICROFILME DO RELATORIO: 7 DEZ. 1888 FOI REALIZADO PELO ARQUIVO PUBLICO MINEIRO-BELO HORIZONTE.

Relatorio com que o Exm. Sr. Barão de Camargos, 1º vice-presidente da provincia de Minas Geraes, entregou a administração da mesma ao Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira no dia 7 de dezembro de 1888.

Illm.º e Exm.º Sr.

Cabendo-me a honra de entregar a V. Ex.ª a administração desta provincia, a meu cargo interinamente pela 3ª vez, venho expor succintamente a V. Exc. o que de mais importante occorreo relativamente aos negocios provinciaes, a partir do 1º de junho ultimo, em que retirou-se da mesma administração, com licença do governo imperial, o digno e illustrado Dr. Luis Eugenio Horta Barbosa.

Como appenso a esta imperfeita e resumida exposição apresento a V. Exc. a fala com que aquelle ex-presidente installou a 1ª sessão da 27ª legislatura provincial, onde se encontra grande copia de dados e informações que podem orientar efficazmente a V. Exc. na direcção dos negocios da mesma provincia, em boa hora confiada a tão habeis mãos.

Assemblea Provincial

Installada a 1 de junho, como fica dito, esta illustrada e patriotica corporação concluio seus importantes trabalhos em 22 de agosto, data em

que findou a ultima prorogação que concedi, para que pudessem ser votadas as leis annuas.
Alem destas, foram decretadas mais 94 leis e 34 resoluções, havendo eu denegado sancção a 85 das referidas leis, pelos motivos nas mesmas exarados e que constão do respectivo livro de registro, archivado na secretaria do governo.
As que sanccionei, bem como as resoluções, contendo materia exclusivamente de interesse a economia municipal, acham-se todas publicadas.
A de n. 3775, porem, contendo artigos additivos ás posturas da camara municipal desta capital, não se achava nas mesmas condições, á vista da terminante disposição do artigo 24 do Acto Addicional, porque municipalisava impostos provinciaes, cujo producto já havia sido comprehendido no orçamento provincial.
Deixei por isso de mandar publical-a, fazendo-a voltar á mesma assembléa, pelos motivos constantes do seguinte acto:
"O vice presidente da provincia, recebendo, para publicar, o autographo da resolução da assembléa legislativa provincial n. 3775 de 22 de agosto proximo passado, que approva diversos artigos additivos ás posturas da camara municipal de Ouro Preto, e, considerando que, entre esses artigos existe a disposição do § 1º do artigo 1º, que, não constituindo propriamente a materia,

de que trata a 2ª parte do artigo 13 da lei de 12 de agosto de 1834, porque releva dividas passivas da provincia e municipalisa na capital o imposto predial, devia ser convertida em decreto, sujeito á sancção, na fórma da 1ª parte do referido artigo 13, resolve não mandar publicar a mencionada resolução, para que não seja executada, devendo ser devolvida á referida assembléa provincial, para os devidos fins. Palacio em Ouro Preto, 1º de setembro de 1888 – Barão de Camargos."

Eleições –

De conformidade com o disposto no art. 94 do decreto n. 8213, de 13 de agosto de 1881, designei, por acto de 10 de setembro, a capella de Nossa Senhora do Rosario da freguezia de S. João Baptista, termo do Bom Successo, para nella se effectuarem os actos eleitoraes, visto achar-se em reconstrucção a respectiva igreja matriz.

Eleição de senador

Designei o dia 4 de outubro ultimo para ter logar nesta provincia a eleição para preenchimento da vaga de um senador, verificada em consequencia do fallecimento do Barão da Leopoldina.

Eleição de deputado á assembléa geral –

Foi designado o dia 17 de setembro ultimo para se proceder á eleição de um deputado geral pelo 14º districto, visto ter tomado assento no senado

o commendador Manoel José Soares.

Eleição de deputados provinciaes.

Tendo sido annullado pela assembléa legislativa provincial o diploma de deputado pelo 1º districto conferido ao Dr. Francisco de Paula Amaral, devendo se proceder á nova eleição, nos termos da 2ª parte do art. 186 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, designei o dia 16 de julho proximo passado para esse fim, de conformidade com o § 2º do art. 1º do decreto n. 3340 de 14 de outubro de 1887.

Tendo fallecido o Dr. Modesto Augusto Caldeira deputado pelo 14º districto, designei o dia 20 de outubro ultimo para se proceder á eleição para o preenchimento da vaga.

Eleição de vereadores.

Designei dia para se proceder á eleição de vereadores nos seguintes municipios:

Pouso Alegre, no dia 31 de julho proximo passado, para o preenchimento da vaga deixada pelo cidadão Manoel Vieira Bittencourt, que optou pelo emprego de collector.

Conceição, na mesma data, para preenchimento da vaga deixada pelo cidadão Antonio de Avila Santos, visto terem deixado de concorrer á ultima eleição eleitores cujo numero excede da metade dos de todo o municipio.

Cairmo do Fructal, ao 1º de setembro ultimo (mu-

nicipio novamente creado).
Itapecerica, no dia 29 de setembro, visto ter obtido escusa o cidadão Affonso Henrique Lemounier.
Marianna, no dia 15 de setembro ultimo, em consequencia do fallecimento do tenente Galdino da Silva Campos.
Dores do Indaiá, no dia 20 de outubro ultimo, em consequencia da escusa que obteve o cidadão José Antonio Marques da Costa.
Lavras, no dia 29 de setembro ultimo, para o preenchimento da vaga verificada em consequencia de ter o cidadão Ernesto José de Faria aceitado o cargo de supplente de juiz municipal.
Pitanguy, no dia 22 de setembro ultimo, por ter fallecido o vereador Francisco José de Andrade Botelho.
Paracatú, no dia 10 de novembro ultimo, por ter fallecido o cidadão Joaquim Felippe da Silveira.
Serro, no dia 8 de outubro ultimo, por ter optado pelo cargo de supplente de juiz municipal o vereador coronel Duarte Henrique da Fonseca.
Bagagem, a 17 de novembro ultimo, por ter-se mudado o cidadão Herculano José Velloso e ter obtido escusa o cidadão Joaquim Rodrigues de Resende.
Carmo do Rio Claro, no dia 26 de novembro ultimo, visto ter o cidadão Lindolpho Augusto de Mesquita optado pelo logar de agente do correio, e residir fóra do municipio o cidadão João Candido da Silva Junqueira.

Sabará, no dia 3 de dezembro, visto ter-se mudado do municipio o cidadão Candido Maria de Azeredo Coutinho.

Bomfim, na mesma data, por ter fallecido o cidadão Fortunato Nogueira Penido.

Pirumby, na mesma data, por haver fallecido o Dr. Modesto Augusto Caldeira.

Eleição de juizes de paz

Para realisarem-se as eleições de juizes de paz no novo districto de Santo de Marianna, designei o dia 21 de julho ultimo; na parochia de S. João do Matipóo, o dia 20 de agosto, e na de S. Pedro, o dia 21 de setembro.

Posturas Municipaes

Nas datas de 12 de setembro, 16 de outubro e 22 de novembro, á vista de representações que me dirigiram as camaras municipaes da cidade Viçosa de Santa Rita, da capital e da Christina, approvei provisoriamente, na conformidade do art. 2º do decreto de 25 de outubro de 1831, diversos artigos de posturas policiaes, referentes aos alludidos municipios, e submetti os respectivos actos ao conhecimento da assembléa legislativa provincial, para opportunamente tomal-os na devida consideração.

Saude publica - soccorros publicos

Por acto de 29 de outubro, e nos termos do decreto n. 2884 de 1º de fevereiro de 1862, abri sob minha responsabilidade o credito da quantia de

4:390$500, para pagamento das despesas feitas pela santa casa de misericordia desta capital com o tratamento de indigentes acommettidos da variola durante os mezes de julho á setembro ultimos, tendo sido os mesmos indigentes recolhidos aos lazaretos de Rancharia, Jardim Botanico e Bandeirinhas.
Este credito foi approvado pelo aviso do ministerio do imperio de 14 de novembro.

Delegados de Hygiene.

Foram exonerados:
Da Ponte Nova, a pedido, Dr. Antonio Ferreira da Costa Lima, a 6 de julho.
De Tres Corações do Rio Verde, a pedido, Dr. José Simpliciano Monteiro Braga, a 19 de setembro.
De Passos, a pedido, Dr. Francisco Antonio da Silveira, idem.
De Cabo Verde, idem, Dr. Salvador Felippe dos Santos Pagano, idem.
De S. João d'El-Rey, idem, Dr. José Martins de Carvalho Mourão, idem.
Do Serro, idem, Dr. Joaquim Bernardino Pereira de Queiroz, idem.
De Pitanguy, idem, Dr. Francisco Bahia da Rocha, idem.
Do Piranga, Dr. Eloy Martins de Souza, a 8 de novembro, por ter se mudado.
Foram nomeados:
Para a Ponte Nova, Dr. Manoel Duarte Pimentel,

a 6 de julho.
Para o Manhuassú, Dr. Agenor Bento Pereira Salgado, idem.
Para Caldas, Dr. José de Araujo Matto Grosso, idem.
Para o Piranga, Dr. Eloy Martins de Souza, idem.
Para o Serro, Dr. Joaquim Bernardino Pereira Queiroz, idem.
Para Entre Rios, Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaça, idem.
Para o Bom Successo, Dr. Herculano Gonçalves Castanheira, idem.
Para Santo Antonio de Machado, Dr. Jayme Sobrado, idem.
Para o Rio Preto, Dr. Antonio Evangelista de Castro Cerqueira, idem.
Para Tres Corações do Rio Verde, Dr. Antonio José da Costa, a 19 de setembro.
Para o Turvo, Dr. Ernesto da Silva Braga, idem.

Empreza Balnearia de Caxambú.

Tendo esta empreza requerido prorogação por dous annos do prazo estipulado em seu contrato para conclusão de todas as obras, determinei por despacho de 20 de julho p. findo que, para se resolver sobre aquelle pedido, apresentasse a referida empreza orçamento confeccionado por profissionaes conhecedores não só das obras já construidas, como das que ainda não o foram, bem como as plantas de todas as obras já concluidas e por concluir-se.

Cumprindo a empresa aquelle despacho, resolvi expedir o seguinte acto:

« Segunda secção — O Dr. 1º Vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu a companhia das aguas mineraes de Caxambú, e tendo em vista a informação prestada a respeito pela directoria geral das obras publicas, resolve, nos termos da clausula 19ª, do contracto de 12 de fevereiro de 1883, prorogar, por dous annos, o prazo marcado na clausula 18ª do mesmo contrato, para a conclusão das obras do respectivo estabelecimento balneario, ficando a dita companhia obrigada a executar nesse prazo as seguintes obras a que se sujeitou por aquelle contrato, e não foram realisadas até hoje.

1º — Ajardinar e arborisar convenientemente o parque.

2º — Construir um systema regular de drenos e esgotos dentro do parque e ao longo de seus fechos.

3º — Beneficiar de modo completo as fontes mineraes.

4º — Melhorar os chalets e pavilhões que abrigam as fontes.

5º — Reparar o abatimento do estabelecimento hydro-therapico.

6º — Estabelecer banhos e duchas de aguas mineraes.

7º — Aprofundar, alargar e dar conveniente de-

clividade ao leito do Berego.
8º – Grammar as taludes e margens do canal do mesmo ribeirão.
9º – Começar no mais breve tempo possivel o beneficiamento em regra em Contendas.
10º – Substituir o actual fecho provisorio do parque por muros de alvenaria e gradil de ferro.
Pagos os direitos a que está sujeita a presente prorogação, registre-se no livro de contratos, fazendo-se as necessarias communicações. Palacio em Ouro Preto, 5 de setembro de 1888. Barão de Camargos".

Secretaria do Governo.

Como official de gabinete tem servido com intelligencia, lealdade e zelo o chefe da segunda secção, Lauro Arthur de Lima.
Acha-se no gozo de tres mezes de licença, que lhe concedi, para tratar de saude, o chefe da 3ª secção, Luiz Leopoldo Laranja.

Magistratura – Tribunal da Relação.

Do relatorio que me foi apresentado pelo seu digno presidente, o conselheiro Francisco Leite da Costa Belem, consta o seguinte, a contar de 13 de maio a 30 de novembro p. passado: O tribunal funccionou com os desembargadores, conselheiro Francisco Leite da Costa Belem, presidente; Frederico Augusto Alvares da Silva, procurador da corôa interino; José Antonio Alves de Brito, Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargo, Julio Accioli de Brito e João Braulio Moinhos de Vilhena.
Por decreto de 21 de novembro do corrente anno, foi removido para a Relação da Fortaleza o desem-

bargador Manoel Alves de Lima Gordilho, sendo igualmente removido, na mesma data, da de Goyaz para a desta capital, o desembargador Julio Barbosa de Vasconcellos.

O tribunal tem funccionado com a devida regularidade, celebrando 64 sessões ordinarias e uma extraordinaria.

Tiveram entrada na respectiva secretaria 500 feitos, sendo:

Prorogação de praso para inventario	7
Aggravo de petição	1
Aggravos de instrumento	22
Recursos crimes, inclusive um de despacho de pronuncia interposto pelo chefe de policia da provincia, no caso do art. 9º da lei de 20 de setembro de 1871	19
Recursos de habeas corpus	50
Idem eleitoraes	203
Habeas corpus	12
Processo por crime de responsabilidade	1
Appellações criminaes	133
Appellações civeis	44
Revistas civeis	6
Idem commerciaes	2

Foram distribuidos:

Aggravos de petição	1
Idem de instrumento	15
Recursos crimes	18
Idem de habeas corpus	50

Recursos eleitoraes 203
Processo por crime de responsabilidade . . 1
Appellações criminaes 135
Idem civeis 51
Idem commerciaes 3
Revistas civeis 6
Idem commerciaes 2
Revistas devolvidas ao supremo tribunal de justiça e que se achavam archivadas na secretaria do tribunal . . . 16
Foram julgados.
Prorogação de prazo para inventario . . 7
Aggravos de petição 1
Idem de instrumento 15
Recursos crimes, inclusivé um despacho de pronuncia interposto pelo chefe de policia, no caso do art. 9º da lei de 20 de setembro de 1871 19
Idem de habeas corpus 50
Idem eleitoraes 203
Habeas corpus 12
Appellações criminaes 159
Idem civeis 44
Idem commerciaes 4
Embargos á accordãos civeis 16
Idem commerciaes 1
Embargo remettido 1
Revistas civeis 2
Idem commercial 1

Desistencia ... 1
Diligencias ... 12
Foram interpostos:
Revistas civeis, sendo uma pelo desembargador procurador da corôa ... 12
Revista commercial ... 1
Revistas criminaes pelo mesmo desembargador procurador da corôa ... 3
As cartas de sentença expedidas foram 29, sendo:
Civeis ... 9
Crimes ... 20
Mandados a favor dos réos para execução das sentenças crimes ... 10
Mandados executivos ... 3
Expediram-se:
Officios a diversas autoridades ... 140
Portarias e ordens ... 13
Mandado de soltura ... 1
Provisões de solicitadores ... 6
Provisão de advogado ... 1
Prorogação de praso para inventarios ... 5
Titulos de inscripção a bachareis ... 3

Secretaria

O Secretario bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, continua no goso de licença concedida pelo governo geral, e é substituido durante semelhante impedimento pelo respectivo amanuense, para cujo emprego foi nomeado Leopoldo Augusto de Andrade Costa, em lugar de Francisco

José de Oliveira Sobrinho, que obteve exoneração.

Juizes de direito.

Foram removidos:

Da Comarca de Mar de Hespanha para a de Leopoldina, por decreto de 30 de agosto ultimo, o bacharel Francisco Ferreira Dias Duarte, vaga esta comarca por ter fallecido o bacharel Joaquim Canuto de Figueiredo.

Da comarca de Parahybuna, em S. Paulo, para a de Mar d'Hespanha, por decreto de 19 de setembro, o bacharel José Pamplona de Menezes.

Da de Jequitinhonha, para a de Itapicurú-mirim, esta no Maranhão, por decreto de 30 de agosto, o bacharel Bento Minervino da Silva.

Da do Rio Novo, para a de Santo Antonio dos Anjos, esta em Santa Catharina, por decreto de 24 de novembro, o bacharel Paulino José Franco de Carvalho.

Foi nomeado para a comarca de Jequitinhonha o bacharel Victorino Antonio do Sacramento, por decreto de 30 de agosto ultimo.

Supplentes do juiz substituto da Comarca da Capital.

Não tendo os cidadãos ultimamente nomeados para o 2º e 3º districtos especiaes solicitado o titulo no praso legal, nomeei para os mesmos os cidadãos Romualdo Antonio de Carvalho Gama e Antonio Pereira de Faria, por acto de 22 de outubro proximo passado.

Juizes municipaes.

Exonerados a pedido:

Do termo de Caeté, bacharel Francisco Vicente Bulcão Vianna, por decreto de 8 de agosto.

Do da Campanha, bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, por decreto da mesma data.

Removidos:

Para o termo de Santo Antonio dos Patos, por decreto de 18 de agosto, o do termo do Abaeté, bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira, a pedido.

Para o de Santa Barbara, por decreto de 19 de setembro, o de Grão Mogol, bacharel Euclides Abreu, a pedido.

Para o de Patos, por decreto de 18 de agosto, o do Abaeté, bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira, a pedido.

Para o de Santa Barbara, por decreto de 19 de setembro, o de Grão mogól, bacharel Euclides Abreu, a pedido.

Nomeados:

Para o termo de Abaeté, bacharel Francisco Gonçalves Martins, por decreto de 18 de agosto ultimo.

Para o da Christina, bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, por decreto de 8 do mesmo mez.

Para o de Grão Mogól, bacharel Belisario da Cunha Mello, por decreto de 19 de setembro.

Para o de Paracatú, bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira, por decreto de 9 de setembro.

Para S. Sebastião do Paraizo, bacharel Joaquim

Pedro de Alcantara Lemos, por decreto de 18 de agosto.

Para o de Pitanguy, bacharel José Gonçalves de Souza, por decreto de 8 do mesmo mez.

Para o de Pouso Alto, bacharel João Gonçalves Pedreira Ferreira, por decreto de 24 de novembro.

Para o da Bagagem, bacharel Joaquim Pedro de Alcantara Lemos, por decreto de 27 de junho, sendo declarada sem effeito esta nomeação a 18 de agosto.

Para o mesmo termo, bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira, por decreto de 18 de agosto, sendo declarada sem effeito esta nomeação a 9 de setembro.

Para o mesmo termo, bacharel Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessôa, por decreto de 9 de setembro.

Para o do Rio Pardo, bacharel Francisco de Assis Araujo, por decreto de 19 de setembro, por ter sido nomeado juiz de direito o bacharel Victorino Antonio do Sacramento.

Para o de Caeté, bacharel Atilson Brasilio de Araujo, por decreto de 8 de agosto.

Para o da Campanha, bacharel Francisco Luis Aygue de Meira, por decreto da mesma data.

Reconduzidos:

No termo de Barbacena, bacharel João Pereira da Silva Continentino, por decreto de 25 de setembro.

No de Bomfim, bacharel Espiridião Tamiro de Souza Lopes, por decreto de 13 de junho.

No do Rio Preto, bacharel José Manoel de Arau-
jo, por decreto de 27 do mesmo mez.

Supplentes de juizes municipaes.

Exonerados, a pedido:

Joaquim José de Paiva, do termo do Rio Branco,
no 3.º districto especial, a 11 de julho.

Dr. Francisco José Coelho de Moura, do termo de
Oliveira, no 2.º districto, a 18.

Joaquim Gomes de Araujo Porto, do termo de Cata-
guazes, no 2.º districto, a 15 de setembro.

Nomeados:

Para o termo de Araxá, no 2.º e 3.º districtos es-
peciaes, major Carlos Freire de Figueiredo Munta, e
Ermelindo da Silva Guimarães, a 2 de junho ultimo,
visto não terem aceitado os logares os cidadãos
ultimamente nomeados.

Para o termo do Bomfim, no 2.º e 3.º districtos José
Augusto Teixeira de Souza e Theotonio Rodri-
gues Pereira, a 6.

Para o termo de S. Nepomuceno, no 3.º districto, Dr.
Adrião Heliodoro Joaquim Rangel, a 7.

Para o termo do Carmo do Rio Claro, no 3.º districto,
José Avelino Corrêa, na mesma data.

Para os termos de Patos e S. José d'Alem Parahyba,
nos 3.os districtos, José Alves de Araujo e capitão
Francisco Julio dos Santos Sobrinho, a 11.

Para o termo de Minas Novas, no 3.º districto, capitão
Camillo de Lellis Pimenta, a 14.

Para o termo de Paracatu, no 2.º e 3.º districtos, Mel-

chior Ignacio Pimentel e Bartholino de Caiva Vasconcellos, a do.
Para o termo de Lavras, no 2.º e 3.º districtos, Ernesto José de Faria e Lucas de Oliveira Costa, a 26.
Para o termo de Pitanguy, no 1.º e 3.º districtos, Antonio Alves Filgueiras Campos, Jeremias Caetano da Fonseca e Antonio de Freitas Mourão e Silva, a 30.
Para o termo de Palmas, no 2.º e 3.º districtos João Ribeiro Nepomuceno e João José Pereira Freire, a 10 de julho.
Para o termo de Itabira, no 3.º districto, Augusto Paulino Moreira de Barros, a 11.
Para o termo de S. Gonçalo do Sapucahy, no 3.º districto, Americo da Silva Prado, a 14, visto não ter aceitado o logar o cidadão nomeado ultimamente.
Para o termo de Abaeté, no 2.º e 3.º districtos, Ignacio Joaquim de Oliveira e Ezequiel Alves de Souza, na mesma data.
Para o termo de Oliveira, no 2.º districto, Antonio José Coelho de Moura, a 18.
Para o termo de Bom Successo, no 2.º districto, Voltaire Monteiro dos Santos, a 23.
Para o termo de Rio Novo, no 3.º districto, Joaquim Camillo de Oliveira Mattos, a 27, visto não ter aceitado o logar o cidadão ultimamente nomeado.
Para o termo de Passos, no 3.º districto, capitão João Prudencio da Rocha, a 31.
Para o termo d'Entre Rios, no 3.º districto, Joaquim Ildefonso dos Reis, a 1.º de agosto, por ter

fallecido o cidadão que occupava esse logar.
Para o termo de Jequitahy, no 3.º districto, tenente Angelo Pereira da Cunha, a 3.
Para o termo de Januario, no 2.º e 3.º districtos, João Fernandes da Silva e Antonio de Sá Pereira, a 6.
Para o termo do Sacramento, no 3.º districto, Antonio Baptista de Mello, a 7.
Para o termo do Rio Branco, no 3.º districto, August Moretzsohn, a 18.
Para o termo de Pouso Alto, no 1.º e 3.º districtos, Antonio Pereira da Silva, Francisco d'Oliveira Costa e Bernardo Ribeiro d'Oliveira, a 27.
Para o termo da Boa Vista, no 3.º districto, Claudino Bernardes Carneiro, a 5 de setembro, visto não ter aceitado o logar o cidadão ultimamente nomeado.
Para o termo de Tres Corações do Rio Verde, no 1.º e 3.º districtos, tenente coronel Antonio Gonçalves Pimentel, Antonio José Gomes de Carvalho e Francisco Ferreira de Brito, a 13.
Para o termo de Cataguazes, no 3.º districto, tenente Francisco Avelino Guimarães, a 15.
Para o termo do Piranga, no 3.º districto, Francisco de Salles Cunha, a 17.
Para o termo de Lavras, no 3.º districto, José Antonio Dias Ministerio Junior, a 10 de outubro.
Para o termo de Pirapetinga, no 3.º districto, Francisco de Assis Lima e Mello, a 11.

Para o termo de Sete Lagôas, no 2.º e 3.º districtos, Martiniano Fernandes de Carvalho e Antonio Camillo de Araujo, a 15.
Para o termo de Bambuhy, no 3.º districto, Joaquim Leopoldino de Mendonça, a 24.
Para o termo de Januaria, no 2.º e 3.º districtos, João Fernandes da Silva e Antonio de Sá Pereira, a 7 de novembro.
Para o termo do Carmo do Rio Claro, no 3.º districto, José Avelino Corrêa, a 16.
Por acto de 9 de novembro, declarei sem effeito a nomeação de Antonio Camillo de Araujo para o termo de Sete Lagôas, no 3.º districto.

Promotores Publicos —

Exonerados a pedido:
Da comarca do Rio Sambary, o bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro, a 6 de junho ultimo.
Da de Sete Lagôas, bacharel José Luis Alvares da Silva, a 18 de julho.
Da do Manhuassú, bacharel Luis Christiano de Castro, a 12 de setembro.
Da de Santa Barbara, bacharel Rodrigo Octavio de Langgard Menezes, a 9 de outubro.
Removidos
Da comarca do Muriahé para a de Itatiaia, bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, a 5 de setembro.
Da do Rio Preto para a do Muriahé, bacharel Da-

vid Moretzsohn Campista, idem.
Da de Itatiaia para a do Rio Preto, bacharel João Paulo Barbosa Lima, idem.
Da do Muriahé para a de Santa Barbara, bacharel Julio de Barros Raja Gabaglia, a 9 de outubro, ficando sem effeito o acto que o removeu para Itatiaia.
Nomeados:
Para a comarca do Rio Doce, o cidadão Aurelio Antonio José Ferreira Lara, a 6 de junho ultimo.
Para a de Passos, Randolpho Rodrigues de Vasconcellos, a 18 de julho, visto ter sido nomeado juiz municipal do termo da Bagagem o bacharel Joaquim Pedro de Alcantara Lemos.
Para a do Prata, o cidadão Alvaro Ribeiro de Souza, a 30.
Para a d'Entre Rios, bacharel Arthur Ribeiro d'Oliveira, ao 1° de setembro, visto ter sido nomeado juiz municipal o bacharel José Gonçalves de Souza.
Para a de Sete Lagôas, bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, a 5.
Para a do Manhuassú, bacharel Luis Gonzaga da Silva, a 12.
Para a de Diamantina, o cidadão Olympio Julio de Oliveira Mourão, a 29 de novembro.
Por acto de 23 de julho, concedi permissão ao bacharel Belisario da Cunha Mello e ao capitão Ladislau da Silva Mello para permutarem entre si o

empregos de promotores publicos das comarcas de Itamarandiba e Jequitinhonha.

Adjunctos de promotores.

Foi exonerado deste emprego na comarca do Piracicaba, termo de Itabira a 10 de outubro, o cidadão João Bicudo de Alvarenga.

Nomeados:

Carlos da Silva Pereira para a comarca do Rio de Santo Antonio, no termo de S. Miguel de Guanhães, a 3 de julho.

Paulino Lucio de Lemos para a comarca do Rio Verde, no termo de S. Gonçalo do Sapucahy, a 24.

Braz Martins da Costa para a comarca do Piracicaba, no termo da Itabira, a 10 de outubro.

Alexandre Pinto de Souza para a comarca de Itatiaia, no termo de Ayuruoca, a 13.

Antonio Fernandes Rios para a comarca do Rio Sambary, no termo de Campo Bello, a 27.

Districtos especiaes.

De conformidade com o art. 6º § 4º do Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, determinei que para o corrente anno se observe a divisão dos municipios dos Tres Corações do Rio Verde e do Serro em districtos especiaes, da forma seguinte:

Tres corações do Rio Verde.

1º Districto

Comprehenderá a área que margêa o Rio Verde,

á direita, inclusive a cidade e o territorio adjacente á mesma e que se acha tambem á margem direita do referido rio.

2º Districto

Comprehenderá a bacia que forma a margem esquerda do Rio Verde até o limite com a freguezia de S. Sebastião de Cambuquira.

3º Districto

Compor-se-ha da freguezia do Cambuquira.

Serro

1º Districto

Nossa Senhora da Conceição do Serro, Nossa Senhora dos Prazeres do Milho Verde, S. Gonçalo, Itambé, Santo Antonio do Rio do Peixe e Tapanhoacanga.

2º Districto

S. Sebastião dos Correntes e Nossa Senhora Mãe dos Homens do Turvo.

3º Districto

Nossa Senhora da Penha do Rio Vermelho e S. José dos Paulistas.

Officios de justiça

Foram nomeados os cidadãos:

João Baptista de Assis para partidor, contador e distribuidor do termo de Cataguazes, a 6 de julho ultimo.

Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes para 1º tabellião do termo de Marianna, a 19 do mesmo mez.

Augusto Leopoldino da Silva para escrivão do ju-

do termo de Cataguazes, a 26.
Antonio Jacintho R. Barcellos para partidor, contador e distribuidor do termo de Piumhy, a 4 de agosto.
José Gonçalves de Mello para partidor do termo de Lavras, idem.
José Ferreira Godinho Junior para identico officio do termo de S. Sebastião do Paraiso, a 7.
José Nobrega para partidor, contador e distribuidor do termo de Jaguary, idem.
Carlos Lucio Castro para escrivão de orphãos do termo de Tres Corações do Rio Verde, a 4 de setembro.
Casemiro Avellar para 1.º tabellião do mesmo termo, idem.
Joaquim Gonçalves Pimentel Junior, para 2.º tabellião do mesmo termo, idem.
Raymundo Nonato da Silva Junior para partidor e escrivão do jury do termo de Sabará, a 15.
Josephino José Coelho para curador geral dos orphãos do termo de S. João Baptista, a 9 de outubro.
Manoel Lazaro de Azevedo para escrivão de orphãos do termo de Dores da Boa Esperança a 31.
Miseno Diocleciano Moreira para 2.º tabellião do mesmo termo, idem.
Bernardino Duque Maximo da Rocha para 2.º tabellião do termo de S. João d'El-Rey, a 5 de novembro.

José Barnabé Alves Ferreira para 2º tabellião do termo da Itabira, a 9.

Foram aceitas as desistencias que dos respectivos officios fizeram os cidadãos:

Nicoláo Elias, a 2 de junho ultimo, do officio de partidor do termo do Prata.

Pedro José do Espirito Santo Cheles, a 11 do mesmo mez, de 1º tabellião do termo de Sabará.

Capitão Martiniano Pereira Guedes, de 2º tabellião de Philadelphia, a 16 de agosto.

Alfredo Ribeiro de Almeida Luz, de partidor, contador, e distribuidor da Christina, a 20.

Foi declarado impossibilitado para continuar no exercicio do officio de 1º tabellião do termo de Santo Antonio do Peçanha, a 20 de julho ultimo, o respectivo serventuario, Nominato José da Silva Freitas, ficando com direito de haver do successor que for nomeado a terça parte do rendimento do officio, conforme a lotação.

Por acto de 27 de junho, obtiveram permissão para permutarem entre si os respectivos officios os cidadãos Antonio Carlos da Costa Carvalho e Jorge Rodrigues do Couto, escrivães de orphãos, aquelle do termo de Leopoldina e este do Pomba.

Á vista dos documentos pelos quaes o cidadão Candido Martins Pereira Brandão provou sua capacidade physica e moral para exercer o officio de escrivão de orphãos do termo de Queluz, de conformidade com os artigos 3º do decreto n. 9344, de 16

de dezembro de 1884, e 131 do de n. 9420, de 28 de Abril de 1885, determinei que o dito serventuario reassumisse o exercicio, conforme requereu, cessando o de seu successor, José Martins Pereira Brandão.

Conforme consta do aviso do ministerio da justiça de 23 de agosto p.p. findo, foi submettido á secção de justiça do Conselho de Estado o recurso interposto por José Amaro Ferreira Maciel do acto desta presidencia de 25 de fevereiro do anno passado pelo qual aceitou a desistencia que fez Justiniano Cursino Duarte Badaró da serventia vitalicia do officio de escrivão de orphãos do Termo de Piranga e mandou abrir concurso para o respectivo provimento.

O recurso teve provimento para ficar sem effeito o acto que declarou vago o officio, pela desistencia do serventuario vitalicio, a quem foi nomeado successor para servir durante a sua vida, por não dever a renuncia do primeiro, que não reassumiu o exercicio, prejudicar os direitos adquiridos pelo ultimo.

Registro Geral de Hypothecas.

Para o officio de registro geral de hypothecas das comarcas do Piranga e Manhuassú, foram designados, por actos de 18 e 27 de julho, o 1º tabellião de Marianna, Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, e o do Carangola, Manoel Lourenço de Azevedo.

27

Installação de municipio

No dia 25 de outubro teve logar a installação do municipio do Carmo do Fructal, creado pelas leis ns. 3325 de 5 de outubro de 1885 e 3484 de 4 de outubro de 1887.

Depois de satisfeitas as disposições da lei, expedi as necessarias ordens para que no dia 17 de novembro ultimo tivesse logar a eleição dos vereadores do municipio do Carmo da Bagagem, creado pela lei n. 2927 de 6 de outubro de 1882.

Foro Civel

A'vista da informação do Dr. juiz de direito da comarca do Rio Verde, da qual consta que nas parochias do municipio de Tres Corações do Rio Verde forão qualificados mais de 50 jurados, resolvi, por acto de 21 de agosto ultimo, e nos termos do art. 31 da lei de 3 de desembro de 1841 e do Decreto n. 7844 de 12 de outubro de 1880, crear o foro civel no referido municipio, installado a 15 de agosto dito, devendo esse municipio, emquanto não tiver o logar de juiz municipal lettrado, ficar annexo ao da Campanha.

Policia

A'cargo do integro magistrado Dr. Severino Ferreira Lopes, continua este importante ramo do serviço publico, sobre o qual deixo de dar a V. Exc. minunciosas informações, pelos motivos declarados no officio seguinte:

« Secretaria da policia da provincia de Minas

Geraes, Ouro Preto, 5 de dezembro de 1888.
N. 1928 - Illm.º e Exm.º Sr. - Não me sendo possivel, devido á carencia de tempo, satisfazer ao recommendado por V. Exc., em officio de 3 do corrente e recebido hontem, pois a confecção de um relatorio dos negocios desta repartição, demanda o exame minucioso dos registros e archivo da mesma, peço permissão para prestar, em algumas palavras, as informações que V. Exc. exige.
A tranquillidade publica é, sem duvida, satisfatoria; no periodo decorrido de 30 de abril passado, data até onde chegam as informações constantes do meu ultimo relatorio, apenas na cidade da Campanha, foi ella alterada, durante algumas horas na manhã de 2 de junho ultimo, conforme communiquei a V. Exc. no meu officio de 27 do mesmo mez, sob n. 865.
Quanto á segurança individual e de propriedade, é regular o seu estado.
A estatistica dos crimes, apesar do crescimento da população, se não tem diminuido, tambem não tem augmentado. Este facto é lisongeiro, mormente se attendermos á deficiencia de força publica para o policiamento da provincia e captura de criminosos, o que, de algum modo, acoroçôa o crime.
Releve V. Exc. a falta de minuciosidade nes-

tas informações, em face da razão exposta.
Deus guarde a V. Exc. – Illm. e Exm. Sr. Barão de Camargos, vice-presidente da provincia.
O Chefe de policia, Levindo Ferreira Lopes.

Guarda Nacional.

No quadro dos officiaes da guarda nacional deram-se as seguintes alterações por actos do governo geral.
Foram privados dos postos nos termos da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e decreto n. 722 de 25 de outubro do dito anno, pelos motivos constantes dos respectivos decretos.

Comarca de Ubá

O major ajudante d'ordens, João José Correa.

Comarca do Piranga

O tenente coronel commandante do 9º batalhão do serviço activo, José Pedro Gomes.
O tenente coronel commandante do 11º batalhão, Joaquim Gomes Ferreira.

Comarca do Rio Pardo.

O tenente coronel commandante do 84º batalhão do serviço activo, Rodrigo Cordeiro.
Foram reformados.

Comarca do Jequitinhonha.

No mesmo posto, o coronel commandante superior, Antonio Coelho da Silva.

Comarca do Jequitahy.

No mesmo posto, o coronel commandante superior, José Rodrigues Prates.

Idem, idem, o tenente coronel commandante do 55.º batalhão do serviço activo, Cypriano de Medeiros Lima.

Foram nomeados:

Comarca da capital.

Capitão cirurgião-mór do commando superior, o Dr. Sezinio Ribeiro Pontes.

Comarca de Ubá.

Coronel commandante superior, Carvalho Soares de Moura.

Tenente coronel commandante do 6.º corpo de cavallaria, Manoel de Oliveira Brandão.

Comarca do Rio Grande.

Coronel commandante superior, Francisco José de Oliveira Machado.

Comarca de Tres Pontas.

Coronel commandante superior, Azarias Ferreira de Brito.

Tenente coronel commandante do 52.º batalhão de reserva, Joaquim Severino de Paiva.

Comarca do Rio Verde.

Coronel commandante superior, Gustavo Octaviano Ferreira.

Comarca do Rio Sapucahy.

Major commandante do 6.º esquadrão de cavallaria, José das Chagas Andrade Sobrinho.

Comarca do Piranga.

Tenente coronel commandante do 8.º batalhão do serviço activo, José Ignacio de Carvo-

Chr.º Sampaio.

Tenente Coronel commandante do 9º batalhão do mesmo serviço, Antonino Gentil Gomes Candido.

Tenente Coronel commandante do 10º batalhão, José Antonio de Souza Barros.

Tenente Coronel commandante do 11º batalhão, Joaquim Gomes Ferreira.

Comarca de Piracicava

Tenente coronel commandante do 20º batalhão do serviço activo, Antonio Antunes Lopes.

Tenente coronel commandante do 9º batalhão da reserva, Fabriciano Felisberto de Brito.

Comarca do Rio Preto.

Tenente coronel commandante do 34º batalhão do serviço activo, Candido Alves Coutinho.

Comarca de Passos.

Coronel commandante superior, Antonio Caetano Machado.

Comarca de Itamarandiba.

Coronel commandante superior, Antonio José da Silva.

Comarca do Jequitinhonha.

Coronel commandante superior, José Bento Nogueira.

Comarca de Araxuahy.

Major ajudante de ordens do commando superior, Ignacio Carlos Moreira Murta.

Comarca do Rio Pardo.

Coronel commandante superior, Ramiro Martins Pereira.
Tenente coronel commandante do 84º batalhão do serviço activo, José Antonio Velloso.

Comarca do Itatiaia.

Coronel commandante superior, João Braulio Fortes Junqueira.

Comarca de Caldas.

Tenente coronel commandante do 42º batalhão da reserva, José Francisco de Oliveira.

Comarca do Jequitahy.

Tenente coronel commandante do 55º batalhão da reserva, Celestino Soares da Cruz.

Comarca de Itapecerica.

Coronel commandante superior, Antonio José de Oliveira Barreto (reintegrado).

Foram aggregados

Ao estado maior do commando superior da guarda nacional da Leopoldina, o coronel commandante superior de Ubá, Manoel Fortunato Ribeiro.
Ao estado maior do commando superior da guarda nacional de Jequitahy, o coronel commandante superior da do Rio Pardo, Angelo de Quadros Bittencourt.
Ao estado maior do commando superior da guarda nacional do Rio Jaguary, o coronel commandante superior da do Itapecerica, Antonio Marques da Silva.

do 8.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional de Tres Pontas, o major do 6.º esquadrão de cavallaria do Rio Lambary, João Evangelista de Magalhães Chaves.

Foram transferidos para a reserva

Comarca de Tres Pontas.

Coronel commandante superior, Estevão de Abreu Salgado, ficando aggregado ao respectivo commando superior.

Comarca do Rio Grande—

Coronel commandante superior, João Domingues de Mello, ficando aggregado ao respectivo commando superior

Comarca do Rio Verde—

Coronel commandante superior, José Martins de Andrade, ficando aggregado ao respectivo commando superior.

Comarca de Passos—

Coronel commandante superior, Lucas Tobias de Magalhães, ficando aggregado ao respectivo commando superior.

Comarca de Itamarandiba—

Coronel commandante superior, Antonio Joaquim Cesar, ficando aggregado ao respectivo commando superior

Esta presidencia tambem privou dos respectivos postos, por não terem solicitado patentes no praso legal, e por não se terem apresen-

tado fardados e promptos para o serviço, a diversos officiaes subalternos de alguns commandos superiores, nomeando outros, tudo nos termos das disposições em vigor.

Alistamento militar.

Apezar da clara e terminante disposição do art. 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875 deixaram de funccionar no devido tempo, conforme communicaram, as juntas parochiaes de Itatiayussú, Santo Antonio da Vargem Alegre, Mercês do Pomba, Paulo Moreira, Piedade dos Geraes, S. Domingos do Prata, S. Francisco de Paula, Rio Novo, S. Francisco de Capivara, S. Thomé das Lettras, S. Sebastião do Paraizo, Santa Helena, Piau, Madre de Deus de Angustura, Sant'Anna do Sapucahy, S. José da Lagoa, Conceição do Rio Verde, Ubaúna do Campo, Sant'Anna de Lavras, Marianna, Boa Vista, Cachoeira Alegre, Vermelho, Bocaina, Inficcionado, Antonio Dias Abaixo, S. Domingos do Araxá, Rio Pardo, Santo Antonio da Lagoa, S. Sebastião, e S. Roque do Bom Retiro.

Entre os motivos apresentados como embaraços á organisação das respectivas juntas, sobresahe, ora a falta de juis de paz, ora de autoridades policiaes, ora de parochos, e finalmente de inspectores de quarteirão.

A respeito não só providenciei quanto ás autoridades policiaes e inspectores de quarteirão, como tambem chamei a attenção das mesmas juntas para o que se acha expresso no art. 25 do mencionado regulamento.

Secretaria militar

Desempenha as funcções de ajudante de ordens desta presidencia, com zelo e lealdade, o tenente de infantaria, João Antonio da Costa Campos.

Força de linha

Esquadrão de cavallaria

Compõe-se de duas companhias sob o commando do major José Procopio Tavares, e com um estado effectivo de onze officiaes e cento e seis praças de pret.

Acham-se em destinos destacados sete officiaes e quarenta e nove praças, tendo mais vinte e oito soldados recrutas.

Está aquartelado em proprio nacional, que presta-se bem ao fim destinado, e actualmente de novo reparado e limpo. Pode accommodar perfeitamente o dobro do pessoal, formando porem um só corpo.

O pessoal está bem fardado e tem sido pago com muita regularidade.

Companhia de infantaria

Acha-se commandada pelo capitão Joaquim Alfredo Garcia Teixeira e tem o estado effectivo de tres of-

ficiaes e trinta e tres praças de pret, faltando para seu completo um official e vinte e quatro praças. Em destino e destacadas na provincia ha doze praças, e as que ficam na capital, são diariamente empregadas no serviço de guarnição.

O pessoal presente está fardado regularmente e pago em dia de vencimento. Aquartela a companhia em um edificio da ordem 3ª de N. S. do Carmo, edificio porem muito acanhado e que foi alugado por falta absoluta de outro.

Companhia de aprendizes militares

Sob o commando do major Amaro Francisco de Moura, esta companhia tem o seu pessoal administrativo completo e quarenta aprendizes, numero firmado pelas ordens em vigor.

Rege este estabelecimento regulamento especial. Os menores estão bem fardados e o pessoal empregado pago em dia.

Ha doze annos, isto é, desde a creação occupa um predio de uso e fructo da santa casa de misericordia. Pela localidade em que demora (Sete das Cabeças) presta-se optimamente aos fins destinado, carecendo porem de ser augmentado em compartimentos.

Corpo de saude

O serviço medico está á cargo do 1º cirurgião Dr. Atabalipa Americano Franco, que é auxiliado por dous 2ºs cirurgiões e um pharmaceutico contratado, actual encarregado da

pharmacia militar. Para esta acaba o governo de enviar medicamentos, que estão sendo recebidos.

A guarnição não tem enfermaria militar por falta de commodo no quartel, e por isso os enfermos militares são tratados na santa casa de misericordia, mediante contrato.

Deposito de artigos bellicos

É encarregado o tenente reformado do exercito Pedro Francisco de Toledo Ribas, e os respectivos armazens estão no pavimento terreo do palacio da presidencia, existindo nelles grande quantidade de petrechos de guerra.

A polvora e cartuchame são arrecadados em armazem reservado em ponto fora da cidade denominado — Jardim Botanico

Inspectoria de obras militares

O major de engenheiros, Dr. Modestino Augusto de Assis Martins, está neste exercicio e tem tido constantemente serviços a seu cargo.

Corpo policial

Continua com o commando do corpo policial da provincia o major reformado do exercito José Maria de Siqueira Cesar.

Para o completo do corpo, cujo estado effectivo é de 1200 praças, faltam apenas 46.

A força acha-se distribuida por 7 circumscripções militares, de conformidade com a portaria expedida pelo meu antecessor em data de 24 de mar-

ço ultimo com o numero de praças, de que devem constituir-se os diversos destacamentos.

A' vista das constantes reclamações no sentido de serem augmentados os destacamentos de algumas localidades, e sendo insufficiente o numero de praças, recommendei ao Dr. chefe de policia que fisesse uma nova divisão da força, de modo a consultar melhor o serviço policial. Esse trabalho será presente a V. Exc.

Havendo falta de armamento no corpo, especialmente para o serviço de diligencias, destacamentos e escoltas de presos, e tendo a assemblea provincial consignado o credito de 12:000$000 para a conveniente acquisição, resolvi que dentro desse limite fosse aberta concurrencia para fornecimento de armamento proprio a taes serviços, sendo exigidos iguaes aos que são usados no corpo policial da côrte.

Por acto de 1.º de setembro ultimo, e em virtude de petição do capitão Miguel Archanjo Teixeira Ruas e do archivista da directoria de fasenda Carlos Augusto da Silva Ramos, concedi a permuta requerida por elles.

Nos termos da lei, concedi reforma ao 2.º cadete Gustavo Ernesto Thiebaut, ao furriel José Sabino Pereira Pinto, ao cabo de esquadra Fidencio Jo-

sé de Moura e José da Fé Leite e ao soldado João José Patricio.

Fazenda Provincial

Directoria de Fazenda

Continua a dirigir esta repartição com o zelo e intelligencia já comprovados, o Dr. Tristão Pereira da Fonseca.

Tendo concedido, por acto de 17 de julho proximo passado, a demissão que pediu, do cargo de procurador fiscal, o bacharel José Gervasio Benevides de Queiroz Carreira, que antes esteve no gozo de licença de 3 mezes, para tratar de saude, nomeei por acto de 21 do mesmo mez o bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta, que já servia interinamente o mesmo cargo, no impedimento daquelle, e que logo tomou posse e prestou juramento.

Por acto de 20 de agosto seguinte concedi ao 3º official interino, Sebastião Pereira da Camara, a demissão que pediu, ficando vago esse logar, até ao presente por ter de ficar supprimido, em consequencia da reforma operada pelo regulamento n. 107, para cujo inteiro vigor torna-se necessario organisar-se o quadro do respectivo pessoal.

Tendo o referido regulamento dado nova organisação ás recebedorias do Porto Novo do Cunha e Juiz de Fóra, que antes eram administradas por funccionarios da referida dire-

ço ultimo com o numero de praças, de que devem constituir-se os diversos destacamentos.

A' vista das constantes reclamações no sentido de serem augmentados os destacamentos de algumas localidades, e sendo insufficiente o numero de praças, recommendei ao Dr. chefe de policia que fizesse uma nova divisão da força de modo a consultar melhor o serviço policial. Esse trabalho será presente a V. Exc.

Havendo falta de armamento no corpo, especialmente para o serviço de diligencias, destacamentos e escoltas de presos, e tendo a assembléa provincial consignado o credito de 12:000$000 para a conveniente acquisição, resolvi que dentro desse limite fosse aberta concurrencia para fornecimento de armamento proprio a taes serviços, sendo exigidos iguaes aos que são usados no corpo policial da côrte.

Por acto de 1º de setembro ultimo, e em virtude de petição do capitão Miguel Archanjo Ferreira Ruas e do archivista da directoria de fazenda, Carlos Augusto da Silva Ramos, concedi a permuta requerida por elles.

Nos termos da lei, concedi reforma ao 2º sargento Gustavo Ernesto Thiebaut, ao forriel José Sabino Pereira Pinto, aos cabos de esquadra Fidencio Jo-

zé de Moura e José da Fé Leite e ao soldado João José Patricio.

Fazenda Provincial

Directoria de Fazenda

Continua a dirigir esta repartição com o zelo e intelligencia já comprovados, o Dr. Tristão Pereira da Fonseca.

Tendo concedido, por acto de 17 de julho proximo passado, a demissão que pediu, do cargo de procurador fiscal o bacharel José Gervazio Benevides de Queiroz Carreira, que antes esteve no gozo de licença de 3 mezes, para tratar de saude, nomeei por acto de 21 do mesmo mez o bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta, que já servia interinamente o mesmo cargo, no impedimento daquelle, e que logo tomou posse e prestou juramento.

Por acto de 20 de agosto seguinte concedi ao 3.º official interino, Sebastião Pena da Camara, a demissão que pediu, ficando vago esse logar, até ao presente por ter de ficar supprimido, em consequencia da reforma operada pelo regulamento n. 107, para cujo inteiro vigor torna-se necessario organisar-se o quadro do respectivo pessoal.

Tendo o referido regulamento dado nova organisação ás recebedorias do Porto Novo do Cunha e Juiz de Fóra, que anteriormente eram administradas por funccionarios da referida dire-

ctoria, na forma do regulamento n. 92 de 1881, e havendo se afiançado e entrado em exercicio os cidadãos nomeados para as referidas estações fiscaes, regressaram a esta capital os empregados alli em commissão 2º official José Felicissimo de Paula Xavier e 1º Joaquim Teixeira de Souza.

Tendo o meu antecessor concedido ao thesoureiro da dita directoria capitão Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira a aposentadoria, que pediu, nomeou para aquelle emprego o cidadão Custodio Vieira de Britto, que ainda não entrou em exercicio, por não estar concluido o processo de especialisação de bens que deve constituir a respectiva fiança, achando-se por isso a thesouraria a cargo do 1º official Joaquim Teixeira de Souza, designado por mim em 22 de agosto ultimo para aquelle emprego á vista de proposta do director da fazenda.

Por acto de 1º de setembro removi, conforme pediram, para o logar de archivista o capitão do corpo policial, Miguel Archanjo Teixeira Ruas, e para este o archivista Carlos Augusto da Silva Ramos.

Concedi as seguintes licenças, por portarias de 3 e 25 de junho, 23 de julho, 3 de agosto, 18 e 26 de outubro.

Ao 1º official Joaquim Teixeira de Souza, 2 mezes para tratar de saude.

Ao 3º dito, Francisco Xavier de Azevedo Coutinho,

a de 1 mez para tratar de negocios.
Ao 2º dito, Ezequiel Augusto Nunes Bandeira, a de 2 mezes para tratar de saude.
Ao 3º dito, Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, a de igual tempo, para identicos fins, sendo prorogado por 2 mezes.
Ao 2º dito, José Neves, a de 1 mez para identico fim.
Ao escrivão da recebedoria do Picú, José Theodoro Bernardes, a de 60 dias para tratar de saude.

Recebedorias

De conformidade com as propostas da directoria de fazenda, expedi os seguintes actos, alterando o pessoal das recebedorias abaixo mencionadas:

Do Picú

Exonerei o cidadão Luciano Augusto de Faria do emprego de administrador desta recebedoria, nomeando para occupar o mesmo emprego o cidadão Francisco Ribeiro Pereira.

Do Chiador

Considerei sem effeito o acto de 14 de março ultimo, pelo qual foi o administrador desta recebedoria, João Fructuoso Ferreira da Costa, removido para escrivão da do Juiz de Fóra, sendo-lhe confiado o logar de administrador da recebedoria do Porto Novo do Cunha.
Outrosim, demitti o escrivão desta recebedoria, Honorato Figueiredo da Costa.

- Do Parahybuna -

Supprimi esta estação fiscal, passando a arrecadação dos respectivos impostos a ser feita pelo vigia alli estacionado sujeito á recebedoria do Juiz de Fora.

- Do Jaguary -

Concedi ao cidadão Henrique Pereira dos Reis a exoneração que pediu do emprego de escrivão desta recebedoria.

- Pontos de Vigia -

Em virtude de propostas da mesma repartição creei os seguintes pontos:

Na Estação da Caieira (Parada Kilometro 425), vencendo o respectivo empregado trinta mil reis mensaes.

No logar denominado «S. José» e outro no denominado «Vendinha»; ambos sujeitos á recebedoria do Rio Pardo, vencendo os respectivos empregados a gratificação tambem de trinta mil reis mensaes.

Na nova estrada, que da fazenda denominada - Muzambo Grande - distante da estação de Dores do Guaxupé mais de tres leguas, segue para S. José do Rio Pardo, vencendo o respectivo empregado a gratificação de trinta e cinco mil reis mensalmente.

- Creditos supplementares -

Na conformidade da lei n. 3569 de 25 de agosto ultimo, e n. 3560 de 25 de julho, e á vista do que representou-me a directoria de fazenda provin-

cial, resolvi abrir os seguintes creditos supplementares:

De 192:570$511 necessario ás verbas do art. 2º § 6º ns. 3 e 4 da lei do orçamento passado.

De 36:436$332 para pagamento de despezas dos ns. 1, 2 e 6 do art. 2º § 1º, da lei n. 3437 de 28 de setembro do anno passado.

De 28:755$000 para pagamento de despezas dos ns. 1, IV, e VI do art. 2º § 1º da referida lei n. 3437.

Outrosim, nos termos do art. 3º § 6º da lei n. 3569 de agosto findo, elevei com a quantia de 4:400$000 o credito concedido pelo art. 2º § 1º n. V da de n. 3437 para pagamento do serviço com a publicação dos debates e annaes da assemblea legislativa provincial.

-Impostos provinciaes-

Pelo § 24 do art. 6º da lei nº 3437 de 26 de setembro de 1887, foi a presidencia desta provincia autorisada a contratar a arrecadação de impostos provinciaes por meio da estrada de ferro D. Pedro II, mediante commissão até 6%.

Para resolver semelhante questão, dirigi-me ao ministerio dos negocios d'agricultura sobre a necessidade das seguintes informações da referida directoria da estrada. Pode ella ser encarregada de tal serviço? Qual a menor commissão que exige? Quaes as condições com que se sujeita á fiscalisação e recolhimento do producto da arrecadação?

Por aviso de 21 de agosto ultimo, respondeu-me

aquelle ministerio que a directoria da estrada poderia incumbir-se do serviço da arrecadação dos impostos, mediante as mesmas clausulas do accordo celebrado para identico fim entre a presidencia da provincia de S. Paulo e a mencionada estrada de ferro, do qual enviou-me um exemplar impresso.
Tendo dado conhecimento á directoria de fazenda, para os devidos fins, declarou-me ella que em grande parte podiam ser acceitas as ditas clausulas, mas entretanto, sendo o systema tributario mineiro muito diverso do da provincia de S. Paulo, confeccionou e sujeitou á minha approvação outras bases modificativas das que foram enviadas com o aviso citado.
Por minha vez sujeitei á consideração do ministerio d'agricultura com officio de 6 do corrente mez, afim de que se sirva de declarar se podem ser acceitas pela directoria da estrada de ferro D. Pedro II.

Pautas para cobrança de impostos

Nos termos das leis n. 2892 de 1882, artigo 6.º e 3385 de 1886, artigo 6.º § 4.º adoptei e fiz expedir a seguinte pauta formulada pela directoria de fazenda provincial, respectivamente á cobrança de impostos sobre o café e fumo, para vigorar no trimestre de julho a setembro do corrente anno.

Imposto sobre o café
Media do preço .... 500 rs.
Direito a cobrar sobre kilogramma .... 20 rs.
Fumo desfiado e mel de fumo
Media do preço .... 500 rs.
Direito a cobrar sobre kilogramma .... 15 rs.
Fumo em rôlo
Media do preço .... 400 rs.
Direito á cobrar sobre kilogramma .... 12 rs.

Representando-me diversos fazendeiros e lavradores do municipio de Mar de Hespanha contra a organisação da pauta para a cobrança do imposto sobre o café, a qual feita por trimestres, causava-lhes prejuizo e vexames por não acompanhar as oscillações do preço desse genero no mercado da corte, depois de ouvir a respeito a directoria de fazenda, determinei que, de conformidade com o disposto no artigo 4.º § 6.º da lei n. 3569, fosse a referida pauta organisada mensalmente, tendo ella por base o mez penultimo áquelle em que deverá vigorar, e nesses termos expedi os seguintes actos para a respectiva cobrança nos mezes de setembro, outubro, novembro, dezembro, e janeiro p. futuro.

Media do preço para a cobrança do imposto sobre o café no mez de setembro .... 473 rs.
Imposto de 4% .... 19 rs.

Media do preço para a cobrança do imposto sobre o café e fumo, no mez de outubro.

Imposto sobre o café

Media do preço ..... 460 rs.

Direito a cobrar de kilogramma ..... 18,4 rs.

Imposto sobre o fumo desfiado e mel de fumo.

Media do preço ..... 500 rs.

Direito a cobrar de kilogramma ..... 15 rs.

Imposto sobre o fumo em rolo

Media do preço ..... 400 rs.

Direito a cobrar de kilogramma ..... 12 rs.

Media do preço para a cobrança de imposto sobre o café e fumo no mez de novembro.

Imposto sobre o café

Media do preço ..... 465 rs.

Direito a cobrar de kilogramma ..... 18,6 rs.

Imposto sobre o fumo desfiado e mel de fumo.

Media do preço ..... 500 rs.

Direito a cobrar de kilogramma ..... 15 rs.

Imposto sobre o fumo em rolo

Media do preço ..... 400 rs.

Direito a cobrar de kilogramma ..... 12 rs.

Media do preço para a cobrança dos impostos sobre o café e fumo no mez de dezembro.

Imposto sobre o café

Media do preço 514,5

Direito a cobrar de kilogramma .... 20 rs.
Imposto sobre o fumo desfiado e mel de fumo
Media de preço .... 500 rs.
Direito a cobrar de kilogramma .... 15 rs.
Imposto sobre o fumo em rolo.
Media de preço .... 400 rs.
Direito a cobrar de kilogramma .... 12 rs.
Media de preço para a cobrança dos impostos sobre o café e fumo no mez de janeiro vindouro
Imposto sobre o café
Media de preço .... 498 rs.
Direito a cobrar de kilogramma .... 20 rs.
Imposto sobre o fumo desfiado e mel de fumo
Media de preço .... 500 rs.
Direito a cobrar de kilogramma .... 15 rs.
Imposto sobre o fumo em rolo
Media de preço .... 400 rs.
Direito a cobrar de kilogramma .... 12 rs.

Movimento Financeiro

Exercicio de 1886 e 1887 e respectiva prorogativa

Devido a algumas interrupções no serviço ainda não se póde dar o balanço definitivo desse exercicio, que depende de uma pequena escripturação de balancetes, que até o fim de janeiro deverá estar concluida.

No entanto, pelo que está feito, verifica-se que a renda subiu a 5.793:517$302 assim arrecadada:

Pelas collectorias	1.278:456$711
Pelas recebedorias	2.008:151$162
Pelas estradas de ferro	2.261:135$477
Pela directoria de fazenda	226:190$217
Renda proveniente de impostos	5.774:233$567

Addicionando-se ao algarismo supra a seguinte arrecadação que não provem de impostos decretados, a saber:

Juros vencidos em diversos bancos pelas importancias nelles depositadas	15:658$241
Cobranças indevidas	3:625$494
Eleva-se ao total de	5.793:517$302

A lei n. 3385 de 29 de julho de 1886, referindo-se aos 12 mezes do exercicio de 1886 a 1887, havia orçado a respectiva receita em 3.410:200$. Addicionando-se, porem, a que pela lei n. 3388 de 21 de julho do mesmo anno foi orçada para o semestre da prorogação eleva-se o computo orçado pela lei durante os 18 mezes a 5.115:300$.

Confrontando, pois, a effectiva arrecadado com a receita orçada, verifica-se um excesso de 678:217$302 sobre as previsões do legislador.

No entanto a despesa daquelle periodo foi tambem alem da fixada.

Tomando-se a calculada para os 12 mezes e addicionando-se a metade para a prerogativa devia ser ella de 5.115:300$000.
A despesa escripturada, porem, já eleva-se a 5.215:605$780, não devendo exceder de seis 200:000$000 o que falta ser liquidado. Pode-se, pois, com certeza, affirmar que a renda arrecadada foi por demais sufficiente para satisfação de todos os encargos do exercicio e respectiva prerogativa, e que encerrou-se com saldo, cuja importancia exacta mais tarde se-rá demonstrada em tabellas especiaes.

- Exercicio de 1888 -

A receita conhecida deste exercicio, arrecadada pelas collectorias e recebedorias, segundo os balancetes remettidos á directoria de fazenda é de 3205:738$012, faltando ainda, conforme declara esta repartição, os balancetes das estradas de ferro Juiz de Fora e Piau de junho a novembro e da Mogyana de abril a novembro.
A renda arrecadada durante esse exercicio pelas collectorias, recebedorias e estradas de ferro, tendo-se em vista os balancetes existentes, é a seguinte:

Pelas collectorias	671:213$322
Pelas estradas de ferro	1459:550$967
Pelas recebedorias	1074:973$723
	3205:738$012

Addicionada a esta somma a importancia da

arrecadação do mez de dezembro, calculada no minimo em 400:000$000, pode-se sem receio contar que a renda no exercicio de 1888 será superior á 3:600:000$000 ou superior a mais de 100:000$000 do que a que for orçada.

Divida fundada

Até 1 de fevereiro do corrente anno sommarão as emissões de apolices da divida publica provincial, conforme o ultimo relatorio, no seguinte:

884 de 500$000 cada uma, em circulação, já deduzidas 188 resgatadas, a saber:

	Valor real	Valor nominal
	442:000$000	442:000$000
5,384 de 1:000$ cada uma emittidas em diversas datas	5,327:263$700	5,384:000$000
	5,769:263$700	5,826:000$000
Sendo ainda emittidas de 4 de julho ate o corrente mez as seguintes		
435 ao par	435:000$000	435:000$000
1 a 101%	1:010$000	1:000$000
2 a 101,5%	2:030$000	2:000$000
28 a 102,5%	28:560$000	28:000$000
4 a 102,5%	4:100$000	4:000$000
	6,239:963$700	6,296:000$000

Conquanto não se tenha aceitado desde abril de 1885 propostas de compras desses titulos senão ao par e acima deste, todavia, ainda se nota uma differença contra a provincia entre a somma do valor real e nominal de 56:036$300, devido isto ás cotações inferiores ao par, porque outr'ora se faziam as emissões.

Os juros annuaes dessa divida acarretam o encargo á provincia de 377:760$000, para cujo pagamento tendo sido consignado no § 11. n. 1, artigo 2º da vigente lei do orçamento n. 3437 de 26 de setembro de 1887 a verba de 350:000$000, far-se-á necessario a concessão de um credito supplementar da importancia que exceder, na forma da autorisação contida no § 1º artigo 3º da mesma lei.

—Despeza com emprezas garantidas—

A despeza total com a viação ferrea e com o Engenho Central Rio Branco, até 4 de maio p. p. data do ultimo relatorio, inclusive a garantia de juros á Oeste pelo seu prolongamento á Oliveira, relativa ao 2º semestre de 1887, cuja conta estava liquidada e o pagamento autorisado, mas ainda não realisado, o que só se fez a 8 de agosto, montava á 6.474:444$590

Addicionando-se a effectuada daquelle dia a 10 de agosto deste anno, data do ultimo pagamento realisado ... 508:348$079

Eleva-se a ... 6.981:792$669.

Estes 508:348$079 procedem dos pagamentos feitos no referido periodo ás diversas emprezas abaixo mencionadas:

Estrada de Ferro de Juiz de Fora e Piau juros do 2º semestre de 1887, inclusive os vencimentos do engenheiro fiscal 60:883$986

Estrada de ferro Leopoldina, idem, idem a saber: Ramal da Serraria 70:126$655

Ramal da Ligação e Pomba 73:664$243

" " Muriahé 38:349$808

Linha do Centro 242:514$141 424:654$847

Estrada de ferro Bahia e Minas, idem o periodo decorrido de 31 de janeiro de 1883 a 31 de dezembro de 1887, contados sobre os vencimentos do engenheiro fiscal, pagos pela companhia e sobre os capitaes empregados do 2º semestre do mesmo anno de 1887 23:522$983

509:061$816.

Deduz-se:

Importancia que se descontou do pagamento á Leopoldina proveniente de juros sobre o capital de 20:391$767 indevidamen-

te incluidos na conta do
ramal-Alto Muriahé-relativa ao
1º semestre de 1887, por exceder o
orçamento das obras .... 773$736

508:348$079

Diversas despezas do mesmo genero e relativas ao 2º semestre de 1887, tem ainda de ser feitas em somma superior a seis contos; mas que pendem de decisão.

Emprestimo Provincial

Manifestando esta presidencia a intenção de contrahir um emprestimo, afim de supprir e occorrer despezas urgentes com diversos serviços, dentre os quaes alguns já em execução, como sejão immigração e colonisação, canalisação de agua e esgotos da capital e outros de emprezas de viação ferrea, para os quaes se acha a administração autorisada a fazer operações de credito necessarias, forão offerecidas e abertas no dia 23 do mez p. passado diversas propostas.

A aceitação de uma dellas, porem, depende de estudos ulteriores.

Prazos de Caxambú

Por acto de 15 de novembro ultimo, que em seguida transcrevo, resolvi julgar sem effeito os de 20 de julho e 30 de outubro de 1886 referentes á decretação de commisso e concessões de prazos nas aguas de Caxambú, pelos fundamentos con-

stantes do mesmo acto.

«Segunda secção — O vice-presidente da provincia, tomando conhecimento das reclamações oppostas aos actos de 20 de julho e 30 de outubro de 1886, nos quaes por falta de pagamento de fóros, e alienação sem licença da administração, foram declarados em commisso os terrenos aforados nas Aguas de Caxambú, e considerando:

Que a lei n. 1267 de 2 de janeiro de 1886, no art. 13 mandou dividir em lotes e aforar os terrenos das Aguas Mineraes de Caxambú;

Que cumprindo esta disposição a portaria de 15 de julho de 1867, expedida para sua execução depois da divisão ordenada, fez á Camara municipal de Baependy a diversos a transferencia do dominio util desses terrenos;

Que a citada disposição e os proprios fundamentos dos actos impugnados excluem a duvida quanto á natureza desses contratos, que não podem deixar de ser considerados de aforamento;

Que o aforamento extingue-se, incorrendo o foreiro em commisso, mas a imposição dessa pena e consolidação do dominio dependem de acção em que seja ouvido o foreiro, que pode escusar-se, e sentença da competente autoridade judiciaria;

Que este preceito é subordinado a administra-

ção, a quem faltava, portanto, competencia
para a expedição dos referidos actos impugnados.
Que essa incompetencia verificar-se-hia
ainda quando outra fosse a natureza de
taes contratos, pois segundo a lei e a jurisprudencia civil e administrativa, as questões
de propriedade incluem-se na competencia exclusiva do poder judiciario.
Resolve depois de consultados os pareceres da
secretaria do governo, directoria de fazenda,
procurador fiscal desta, e desembargador procurador da corôa:
Declarar insubsistentes os referidos actos de
20 de julho e 30 de outubro de 1886.
Manter os contratos celebrados anteriormente, promovendo-se pela repartição competente a cobrança dos foros devidos.
Annullar os contratos celebrados, posteriormente, em execução daquelles actos; ficando salvo á companhia das aguas mineraes
de Caxambú o direito de desapropriação, na
forma da lei e da clausula 3ª do contrato de
12 de fevereiro de 1883, dos lotes ns. 101 e 102.
O que cumpra-se, remettendo-se copia do
presente acto á camara municipal de Baependy e a directoria de fazenda que proporá as medidas adequadas á boa execução
da lei n. 3542, de 1887, artigo 8º n. 5. Palacio da

presidencia em Ouro Preto, 15 de novembro de 1888. Barão de Camargos. ??

Thezouraria de Fazenda

Correu com toda a regularidade os differentes ramos do serviço a cargo desta thesouraria, que se acha sob a digna inspectoria do cidadão Julio Cesar da Silveira.
No respectivo pessoal deram-se as seguintes alterações.
Foi nomeado por decreto de 18 de agosto ultimo, contador da administração dos correios desta provincia, o 1º escripturario August Berard da Rocha Nunan.
Em consequencia dessa nomeação foram promovidos, por decreto e portaria do ministerio da fazenda de 6 de outubro ultimo, a 1º escripturario o 2º Affonso Pinheiro de Faria, a 2º o 3º Cesario Rodrigues Combo e a 3º o praticante Jacintho Augusto Sepulveda Everard, existindo uma vaga de praticante no quadro do respectivo pessoal.
Acha-se no goso de tres mezes de licença para tratar de saude o 2º escripturario João Orozimbo Teixeira.

Creditos supplementares

Na conformidade do decreto n. 2884 de 1º de fevereiro de 1862, e á vista do que representou-me esta thesouraria, abri os seguintes creditos supplementares por conta dos §§ 11, 14, 15, e 16 do mi-

nisterio da guerra, sendo o do mez de outubro na importancia de rs. 13:423$584, o do mez de novembro na importancia de 3:579$176 e o do mez de dezembro na importancia de 5:390$598.

Caixa economica do Estado annexa á Thesouraria.

Funcciona com toda a regularidade este estabelecimento, cujo saldo existente em cofre até 5 de dezembro corrente é de 632:900$400 e nas diversas agencias da provincia monta a rs. 218:980$790

Correios

Administração dos correios

O pessoal desta repartição, a qual continua a cargo do capitão Manoel José Baeta Neves, compõe-se hoje de administrador, contador, chefe de secção, thesoureiro, 1º official, tres 2ºs ditos, seis 3ºs ditos, fiel do thesoureiro, porteiro, 7 praticantes de 1ª classe, 4 ditos de 2ª, 4 carteiros de 1a classe, 8 ditos de 2ª, 5 serventes e 4 supplentes.

O logar de contador acha-se vago, em consequencia de haver fallecido o cidadão Augusto Berardo da Rocha Numan, nomeado a 18 de agosto ultimo.

A estatistica da correspondencia durante o periodo de 1º de maio do corrente anno a 30 de novembro é a seguinte.

Entrada Official

Officios	11,955
Autos	8
Maços	436

" Postal

Officios	2,204
Maços	366

" Particular

Cartas franqueadas	170,871
Idem com sellos insufficientes	600
Idem não franqueadas	950
Cartas bilhetes	583
Autos	0
Bilhetes postaes	271
Livros e impressos	2,673
Jornaes	232,664

" Estrangeira

Cartas franqueadas	2,198
Idem com sellos insufficientes	153
Idem não franqueados	1,121
Impressos franqueados	5,225
Idem não franqueados	70
Amostras de mercadorias	0

Registrados

Com valor	7,125
Sem valor	19,050

Sahida

Official

Officios	15,691

Autos 0
Maços 293

Postal

Officios 5,889
Maços 495

Particular

Cartas franqueadas 134,305
" com sellos insufficientes . . 541
" não franqueadas 886
" bilhetes 485
Bilhetes postaes 324
Livros impressos 3,135
Jornaes 215,371

Estrangeira

Cartas franqueadas 7,703
" com sellos insufficientes . . 80
" não franqueadas 695
Impressos 4,075
" não franqueados 29
Amostra de mercadorias 0

Registrados

Com valor 7,641
Sem valor 17,244

O numero de agencias é actualmente de 553, das quaes a unica de 2ª classe é a de Juiz de Fora que ficou classificada pelo § 2º do art. 116 do regulamento que baixou com o decreto n. 9912 A, de 26 de março do corrente anno. Nesta provincia só ha agencias de 2ª a 4ª clas-

se, não obstante ter o citado regulamento estabelecido quatro classes.

A receita e despesa da administração e suas agencias, de maio a novembro ultimo, foram:

Receita

Premio de saques	490$900
Venda de sellos	11:071$300
Cartas de porte	1:283$168
2% sobre vencimentos	447$040
5% addicionaes	22$335
Saldos de agencias	42:324$342
Multas	1:278$800
Extraordinarias	1:759$550
Movimento de fundos	$
Saldo do mez anterior	44:500$216
Supprimentos pela Thesouraria	60:000$000
Recebido para saques	30:713$596
Total	193:891$275

Despeza

Pagamento ao pessoal	34:418$323
Expediente	3:864$710
Utensilios	1:490$280
Conducção de malas	77:850$149
Diversas despezas	297$407
Agentes, gratificação	300$770
Movimento de fundos	$
Pagamento de vales	16:665$931
Remessa á Thesouraria	15:713$720

Saldo para o mez seguinte	43:289$965
Total	193:891$255

Receita e despeza das agencias no mesmo periodo de tempo.

Receita

Producto de sellos	155:558$880
Cartas de porte	3:625$140
2% sobre vencimentos	191$110
5% addicionaes	9$924
Multas	2$980
Suppimento pelas collectorias	5:578$430
Deficit a favor dos agentes	300$770
Total	165:267$234

Despeza

Vencimento de agentes	75:448$001
Idem dos ajudantes	1:313$000
Carteiros	1:385$200
Estafetas	12:208$454
Alugueis de casas	1:122$000
Metade das multas	600
Diversas despezas	145$850
Saldo recolhido ás collectorias	31:323$999
Idem á administração	42:320$332
Total	165:267$234

As caixas urbanas, em numero de 6, collocadas em diversos pontos da capital, continuam a funccionar em proveito para os cofres e á contento do publico.

A medida adoptada para a venda de sellos em

casas proximas ás caixas urbanas foi posta em pratica; aos encarregados dessa venda é abonada a gratificação de 5% dos sellos consumidos.

Conforme preceitua o art. 137, n. 14, cap. 15 do regulamento vigente, foi a administração dos correios inspeccionada pelo 1º official da directoria geral dos correios, João José Coutinho e o 2º escripturario do thesouro nacional José Marianno da Costa Nunes, desde 30 de setembro até 7 de novembro ultimo, sendo encontrada a escripturação em dia e regularmente feita.

Agentes de correio

Exonerados.

Da estação de Ilhéos, João Noronha Maciel, a 11 de julho.

De Mercês do Pombinha, a pedido, D. Jovelina da Rocha, idem.

Da estação de Pombense, Zeferino Rodrigues Keller, idem.

De Sucurujú, Antonio Lisbôa Santos, idem.

De Salinas, Benigno Felix Ferreira, a 12.

De Poços do Atterrado, José Ignacio Gomes de Oliveira, idem.

Da Conceição do Rio Verde, Prudenciano Firmino de Souza Brito, idem.

Da estação de S. Luis, D. Joanna Goulart

de Almeida, idem.
De Santo Antonio do Matipoó, José Rodrigues da Silva, a pedido, idem.
De Santo Antonio do Amparo, João José Peixoto, idem.
De Guaraciaba, Antonio Vicente Ferreira da Silva, a pedido, idem.
Do Barreado, Antonio da Fonseca e Sousa, idem.
De S. João d'El Rey, Saturnino Antonio Cardozo, a 14.
De S. Francisco, João Francisco da Costa Horbeylon, a 17.
De Dores do Indayá, João José da Fonseca Roque, a pedido, a 25.
De Coimbra, Antonio José de Almeida, a 27.
Da Leopoldina, Joaquim Desiderio da Silva, a 1º de agosto.
De Uberabinha, a pedido, João Luiz da Silva, a 2.
Da estação de D. Euzebia, Pedro Florencio de Moraes, a 3.
De Ouro Fino, a bem do serviço publico, Ernesto da Silva Barbosa, a 18.
De S. Caetano do Chopotó, a pedido, José Maria de Freitas Guimarães, idem.
Do Rio Cardo da Leopoldina, a pedido, José Rodrigues Dias Primo, a 21.
De Santo Antonio do Muriahé, Theophilo José Moreira, idem.
Do Taboleiro Grande, a pedido, Paulo Coelho dos

Santos, a 22 de setembro.
Da Boa Vista de Montes Claros, a pedido, capitão Luiz Ribeiro da Silva, idem.
De Thebas, a pedido, Antonio da Silva Xavier, idem.
De S. Sebastião da Cachoeira Alegre, a pedido, D. Maria Josephina da Gloria e Sá, idem.
Do Atterrado, José Thomaz de Oliveira, a pedido, idem.
De Santo Antonio do Rio Acima, a pedido, João Guilherme Gomes da Cruz, a 28.
Da estação de Becco feita, a pedido, Luiz Antonio da Costa Ferreira, a 12 de outubro.
De Alagoas, a pedido, Antonio Pinto Ribeiro, idem.
Da estação da Vista Alegre, Agenor Damasceno de Souza, a 13.
Da Morada Nova, a pedido, Camillo Lellis de Resende, a 17.
De Santa Catharina, a pedido, Roque José Pereira, a 7 de novembro.
De S. José do Paraizo, a pedido, Antonio Ribeiro de Toledo, idem.
Da Leopoldina, a pedido, D. Jesuina de Figueiredo Moraes, a 20.
De S. Gonçalo do Sapucahy, Lucas da Costa Botelho, a 22 por ter se mudado.
De S. José do Jacuhy, Romualdo Nunes da Cruz, a 29.
De Santo Antonio do Rio do Peixe, Hermogenes Pereira de Araujo, a 23.

Da estação de Faria Lemos, Hilario José Pereira, a 27.
De S. Paulo do Muriahé, D. Maria Candida Netto, a 28.
De Passa Tempo, a pedido, Francisco das Chagas Andrade Sobrinho, a 30.
Do Descoberto, a pedido, Eduardo Furtado de Mendonça, idem.
De Santo Antonio do Muriahé, a pedido, João Felippe Megre, idem.
Nomeados:
Para Monte Sião, Lucas Evangelista de Almeida, a 4 de junho ultimo.
Para Piranguassú, João Ribeiro Cardoso, a 9.
Para a estação de Ilhéos, Ernesto Feliciano Marques Pinto, a 11 de julho.
Para Mercês do Pomba, Leopoldino Vicente de Almeida, idem.
Para a estação de Pombense, Eduardo José Neff, idem.
Para Carmo do Rio Verde, D. Marianna Ernestina de Noronha, idem.
Para Sucuriú, Evaristo Rodrigues de Oliveira, idem.
Para Salinas, José Pedro Dias Rego, a 12.
Para Dores do Attenado, Francisco Antonio de Lima, idem.
Para Conceição do Rio Verde, D. Maria Generosa da Costa Gonçalves, idem.
Para o Carmo da Itabira, Emilio Teixeira

Dias, idem.
Para a estação de S. Luiz, D. Luiza Amaral da Cunha, idem.
Para Bambuhy, Francisco Bahia da Rocha Sobrinho, idem.
Para Santo Antonio do Matipoó, Leocadio Felix Bretas, idem.
Para Santo Antonio do Amparo, Herculano Alves do Espirito Santo, idem.
Para Guaraciaba, Marcellino Antonio de Souza, idem.
Para Barreado, Francisco Nicolau de Faria Maciz, idem.
Para S. João d'El-Rey, Antonio Pedro da Silva, a 14.
Para S. Francisco, Athayde Martins Pereira, a 17.
Para Boa Vista de Montes Claros, capitão Luiz Ribeiro da Silva, idem.
Para Pequi, Moysés Lopes Cançado Filho, a 20.
Para Dores do Indaiá, D. Ermelinda Maria do Amor Divino, a 25.
Para Coimbra, D. Clementina Maria da Silva, a 27.
Para Leopoldina, D. Gessimina de Figueiredo Moraes, a 1º de agosto.
Para Uberabinha, José de Sellis Franco, a 2.
Para a estação de D. Euzebia, D. Maria Custodia de Souza Lima, a 3.

Para S. Francisco, Pompilio Antonio de Andrade, a 10, ficando sem effeito a nomeação de Athayde Martins Pereira.
Para a estação de S. Pedro, D. Emilia Soares Munce, a 17.
Para Ouro Fino, João Firmino dos Santos, a 18.
Para S. Caetano do Chopotó, D. Fausta Maria de Freitas, idem.
Para o Rio Pardo da Leopoldina, José Medina, a 22.
Para Santo Antonio do Muriahé, João Felippe Alegre, idem.
Para a estação de Vananei, Augusto de Souza Telles, a 27.
Para a estação de Aureliano Mourão, Narciso Joaquim da Silva, a 29.
Para Garimpos das Canoas, Augusto dos Reis Teixeira, a 11 de setembro.
Para Cajurú, Antonio Baptista Leite Junior, a 12.
Para Pau Grosso, Augusto Pereira de Azevedo Coutinho, a 18.
Para Taboleiro Grande, Candido Marcellino Pinto, a 22.
Para Boa Vista de Montes Claros, Marcellino Antunes de Souza, idem.
Para Ibebas, D. Altina Ribeiro Chaves, idem.
Para S. Sebastião da Cachoeira Alegre, Affonso de Souza Godinho, idem.
Para Atterrado, Messias Evangelista da Silva, idem.

Para Lagoa Formosa, Antonio Camillo Pacheco, a 24.
Para Monte Sião, José Carolino de Freitas, a 28.
Para Santo Antonio do Rio Abaixo, Joaquim Paulo Guilherme, idem.
Para a estação de Furtado de Campos, Francisco de Araujo Costa Afre, idem.
Para a estação de Cedro feito, João Marianno de Noronha Feital, a 12 de outubro.
Para Alagoa, Porfirio Mendes Pinto, idem.
Para a Cachoeira do Brumado, D. Leopoldina Augusta da Silva Ramos, a 13.
Para a estação da Vista Alegre, Florisbello Avelino Guimarães, idem.
Para Morada Nova, Antonio Duarte de Oliveira, a 17.
Para Santa Catharina, Manoel Paulo da Silva, a 7 de novembro.
Para S. José do Paraiso, Francisco de Oliveira Alves, idem.
Para Ressaquinha, Christiano Pereira Lima, a 15.
Para Leopoldina, Custodio Galvão da Fonseca Teixeira, a 20.
Para S. Gonçalo do Sapucahy, José Damião de Carvalho, a 22.
Para S. José do Jacury, Catão Vieira Candido, idem.
Para Santo Antonio do Rio do Peixe, D. Jacinta

Angelica Ferreira, a 23.
Para a estação de Faria Lemos, Albino Bartel, a 27.
Para S. Paulo de Muriahé, Candido Bernardino Pereira, 28.
Para Passa Tempo, Guilherme Caldeira Franco, a 30.
Para o Descoberto, José Candido de Abreu, idem.
Para Santo Antonio de Muriahé, Fortunato Lopes Conçado Filho, idem.

Ajudantes de agentes

Nomeados:
Para S. João d'El Rey, João Baptista Gonzaga, a 14 de julho.
Para Passos, Octaviano Rodrigues de Vasconcellos, a 24.

Catechese

Tendo concedido em data de 30 de Novembro findo a exoneração que pediu o tenente coronel José Bento Nogueira do cargo de director da 4a circumscripção de indios, nesta provincia, nomeei na mesma data para substituil-o o capitão João Pinheiro Torres.

Terras e Colonisação

O bacharel Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos, nomeado pelo governo geral em data de 14 de agosto ultimo, para o cargo de inspector especial das terras e colonisação, nesta provincia, foi a 29 de novembro findo dis-

pensado do alludido cargo, que exercia gratuitamente, sendo nomeado para substituil-o o commendador José Carlos de Carvalho, que ainda não se apresentou para prestar juramento e entrar em exercicio.

Terras Publicas.

O ministerio d'agricultura, conforme communicou-me em data de 7 de junho ultimo, e attendendo ao que lhe representou a inspectoria geral das terras e colonisação resolveu crear no municipio da Ponte Nova uma commissão para medir e discriminar terras naquelle municipio, continuando a de que é chefe o engenheiro Francisco de Souza Mello e Netto a funccionar nos municipios do Manhuassú e Carangola, excluido della aquelle municipio.

Para a nova commissão forão removidos: para chefe o engenheiro Francisco Ferreira Pontes, que occupava igual cargo na commissão de medição de lotes no municipio de Tubarão, provincia de Santa Catharina, para ajudante o auxiliar da do Manhuassú engenheiro Francisco da Silveira Lobo e nomeados agrimensores Antonio José Pereira Guimarães e Antonio Gonçalves Nobrega e escripturario Alberto Ernesto Jacques Ourique.

Por portaria do ministerio d'agricultura, de 30 de

Junho, foi o agrimensor Antonio Gonçalves Nobrega elevado á categoria de auxiliar desta commissão; sendo nomeado a 12 de novembro findo agrimensor da mesma o cidadão Vicente Rodrigues Campos.

Para a commissão de terras dos municipios de Manhuassú e Carangola foi em data de 21 de setembro ultimo removido o agrimensor Nobrega, no mesmo caracter de auxiliar. Em data de 8 de novembro findo nomeado o agrimensor Eugenio Alberto Franco para fazer parte desta commissão.

Ao agrimensor da mesma, Belmiro Baptista de Souza, foi concedido um mez de licença a 17 de setembro para tratar de saude, e com vencimentos.

Para a commissão que funcciona no municipio de Philadelphia foram nomeados, por portarias do ministerio d'agricultura de 9 e 28 de junho: o cidadão Francisco Leite Freitas, escripturario, e agrimensor Antonio Aguirre

---

Ao auxiliar agrimensor da commissão de terras do municipio de S. João d'El Rey, engenheiro Jeronymo Francisco Coelho e Pedro Zameth concedeu o ministerio d'agricultura a cada um, nas datas de 28 de julho e 10 de outubro, um mez de licença para tratar de saude, com os respectivos vencimentos.

pensado do alludido cargo, que exercia gratuitamente, sendo nomeado para substituito o commendador José Carlos de Carvalho, que ainda não se apresentou para prestar juramento e entrar em exercicio.

Terras Publicas.

O ministerio d'agricultura, conforme communicou-me em data de 7 de junho ultimo, e attendendo ao que lhe representou a inspectoria geral das terras e colonisação resolveu crear no municipio da Ponte Nova uma commissão para medir e discriminar terras naquelle municipio, continuando a de que é chefe o engenheiro Francisco de Souza Mello e Netto a funccionar nos municipios do Manhuassú e Carangola, excluido della aquelle municipio.

Para a nova commissão forão removidos: para chefe o engenheiro Francisco Ferreira Pontes, que occupava igual cargo na commissão de medição de lotes no municipio de Tubarão, provincia de Santa Catharina, para ajudante o auxiliar da do Manhuassú engenheiro Francisco da Silveira Lobo e nomeados agrimensores Antonio José Pereira Guimarães e Antonio Gonçalves Nobrega e escripturario Alberto Ernesto Jacques Ourique.

Por portaria do ministerio d'agricultura de 30 de

Junho, foi o agrimensor Antonio Gonçalves Nobrega elevado á categoria de auxiliar desta commissão; sendo nomeado a 12 de novembro findo agrimensor da mesma o cidadão Vicente Rodrigues Campos.

Para a commissão de terras dos municipios de Manhuassú e Carangola foi em data de 21 de setembro ultimo removido o agrimensor Nobrega, no mesmo caracter de auxiliar.

Em data de 8 de novembro findo nomeado o agrimensor Eugenio Alberto Franco para fazer parte desta commissão.

Ao agrimensor da mesma, Belmiro Baptista de Souza, foi concedido um mez de licença a 17 de setembro para tratar de saude, e com vencimentos.

Para a commissão que funcciona no municipio de Philadelphia foram nomeados, por portarias do ministerio d'agricultura de 9 e 28 de junho: o cidadão Francisco Leite Freitas, escripturario, e agrimensor Antonio Aguirre

---

Ao auxiliar agrimensor da commissão de terras do municipio de S. João d'El-Rey, engenheiro Jeronymo Francisco Coelho e Pedro Zanetti concedeu o ministerio d'agricultura a cada um, nas datas de 28 de julho e 10 de outubro, um mez de licença para tratar de saude, com os respectivos vencimentos.

Para occorrer as despezas com os trabalhos á cargo da commissão de terras de S. João d'El-Rey, autorisou o ministerio d'agricultura por aviso de 27 de junho ultimo, o adiantamento trimestral da quantia de 10:000$000 mediante a clausula de prestação de contas.

Ao engenheiro Antonio Jacintho Pimenta, chefe da commissão do municipio de Philadelphia, mandou o mesmo ministerio pagar a importancia de 4:469$320 de despezas realisadas nos mezes de maio a julho e a de 1:425$000 referente a compra de animaes para o serviço da referida commissão.

Por aviso de 9 de outubro foi mandado pôr á disposição desta presidencia na thesouraria de fazenda, o credito da quantia de 18:499$950 para occorrer as despesas da commissão da Ponte Nova no semestre de julho a dezembro do corrente anno.

A presidencia foi igualmente autorisada por aviso de 31 de outubro a requisitar por adiantamento a entrega aos chefes das commissões, que funccionarem em logares longinquos a importancia das despesas medias correspondente a dois mezes, nunca excedente de 8:000$000, devendo observar quanto as despesas realisadas as instrucções de 15 de outubro de 1886.

Nucleo Colonial Rodrigo Silva.

Tendo o ministerio d'agricultura em data de 5 de novembro findo concedido ao engenheiro Antonio Augusto da Costa Lacerda a exoneração que solicitou do logar de encarregado deste nucleo, foi nomeado a 6 para substituil-o o agrimensor Affonso Newton de Albuquerque Figueiredo.

Com referencia a este nucleo expedio aquelle ministerio os seguintes avisos:

De 17 de agosto determinando a suspensão da construcção de maior numero de casas do que as que estiverem com obras principiadas; De 30 de outubro, mandando pôr a disposição do respectivo director para o pagamento de salarios a quantia de 2:000$000; De 31 de outubro autorisando o dispendio da quantia de 1:860$000, para acquisição das terras da fazenda do registro.

Juiz Commissario

Tendo o engenheiro Antonio Gonçalves Nobrega solicitado a sua exoneração do cargo de juiz commissario do municipio da Ponte Nova, deferi ao seu pedido por acto de 13 de outubro p. passado e nomeei para substituil-o o engenheiro Francisco Ferreira Pontes que ali funcciona como chefe da commissão de terras.

Attendendo ao que representou-me o ex-juiz commissario, Nobrega, em officio de

4 de maio ultimo, resolvi em 16 de junho na conformidade do art. 33 do decreto numero 1318 de 1854, prorogar por mais tres mezes, a contar da data em que fosse expedido o necessario edital, o prazo marcado na portaria de 25 de agosto de 1887, para serem medidas e demarcadas as terras adquiridas por posses sujeitas a legitimação ou por sesmarias e outras concessões que estejam por medir e sujeitas a revalidação naquelle municipio.

-Immigração-

Devido á circumstancias inherentes á sua difficil organisação, não obstante a solicitude e zelo do inspector geral, Doutor Diogo Luis de Almeida Pereira de Vasconcellos, este importante ramo do serviço publico, ha pouco iniciado, em execução da lei n. 3417 de 26 de agosto de 1887, ainda não está sendo feito com a desejada regularidade.

A' boa ordem no serviço interno da hospedaria, tem-se opposto a accumulação em um edificio, construido com proporções apenas para receber 500 pessoas, de numero muito maior do que este; o apparecimento de epidemias, a insufficiencia do pessoal do serviço em taes circumstancias, e outras pequenas causas imprevistas.

A Associação Promotora, em cumprimento

de seu contrato, tem introduzido desde 23 de junho até o presente 6.530 immigrantes; espontaneos apenas entraram 53 e estão quasi todos collocados.

Para facilitar a collocação em fazendas, e não existindo ainda terrenos medidos e demarcados para a constituição de nucleos coloniaes, sobre proposta da inspectoria, autorisei a abertura de hospedarias provisorias em diversos pontos servidos por estradas de ferro, taes como capital, Queluz, S. João d'El-Rey, Leopoldina, Ubá e Ponte Nova, afim de poderem mais directamente, e com maior facilidade ser satisfeitos os pedidos de trabalhadores feitos previamente pelos fazendeiros.

Destas foram apenas installadas duas; a da capital e S. João d'El-Rey, em casas para tal fim alugadas.

Para occorrer ao tratamento dos enfermos, que attingiram a grande numero na hospedaria de Juiz de Fóra, autorisei a inspectoria a fazer sob sua responsabilidade as despesas necessarias, sujeitando-as á approvação da presidencia, e recommendei que removesse para as hospedarias filiaes maior numero de immigrantes, para o que mandei pôr á disposição da mesma inspectoria a quan-

tia de 2:000$000, de cujo dispendio deverá prestar contas.

Autorisei em data de 23 de outubro a construcção de um galpão com 50 metros sobre 8 metros, annexo á hospedaria, e até que se construissem estas obras, approvei, como medida provisoria, em 5 de novembro, a deliberação tomada pela inspectoria allugando novamente o edificio (antigo collegio Providencia) que a principio serviu de hospedaria provisoria, mediante a mensalidade de 100$000.

Para o regular tratamento dos enfermos autorisei igualmente a admissão de uma enfermeira e mais um enfermeiro, e approvei o procedimento da inspectoria geral arbitrando ao medico da hospedaria a diaria de 10$000 em quanto durasse alli a epidemia, devendo elle occupar-se exclusivamente com este serviço.

Havendo absoluta falta de commodos na hospedaria, em razão da epidemia para a recepção de mais 130 familias existentes na da Ilha das Flores, fiz sentir isto mesmo ao governo geral, dizendo que providenciaria no sentido de seguirem ellas para o sul da provincia, o que não se realisou por ter a inspectoria opinado pela

collocação das mesmas em fazendas á
margem da estrada de ferro Leopoldina, para
o que tomou as precisas providencias. Do mes-
mo governo requisitei autorisação para a col-
locação no nucleo de S. João d'El Rei de 90 famil-
ias que vieram com o proposito de se collocarem
em taes estabelecimentos.

Alem da autorisação que dei á inspecto-
ria para admissão de dois auxiliares na reparti-
ção á seu cargo, nos casos de affluencia de ser-
viços urgentes e inadiaveis, conforme o meu
officio de 22 de outubro, recommendei á dire-
ctoria de fazenda á vista de reclamação do
Dr. inspector geral que fizesse seguir para
a cidade de Juiz de Fora o 3º official Arthur
Rosenburg, afim de regularisar a escriptu-
ração.

Estas medidas ainda não me parecem de
todo sufficientes para a boa ordem do ser-
viço e outras complementares mais ef-
ficazes, estou certo, tomará V. Exª, maxime
relativamente á fundação dos nucleos.

Neste sentido tambem não me descuidei; pe-
di ao governo imperial autorisar-me a esco-
lher das terras devolutas aquellas que mais se
prestassem áquelles fins, em quantidade cor-
respondente ás promettidas no artigo 16 da lei
n. 514 de 28 de outubro de 1848 e tratei igual-
mente, desde logo, de dirigir-me ao engenhei-

ros chefes das diversas commissões de terras na provincia, pedindo-lhes esclarecimentos sobre as que já se acharam medidas e demarcadas nos municipios de suas jurisdicções.

Desejoso de aproveitar com mais utilidade os terrenos da fazenda da Cachoeira do Campo, municipio da capital, para nelles estabelecer um nucleo, dirigi-me em data de 7 de novembro ao governo imperial fazendo ver a necessidade de ser essa fazenda entregue á provincia para o alludido fim.

Pela lei n. 3578 de 29 de agosto do corrente anno, foi o governo autorisado a contratar com Joaquim Machado Fagundes de Mello e Manoel Caetano da Silva Lara, ou com quem melhores condições offerecesse, a introducção de 25,000 immigrantes europeus, segundo a lei n. 3417, á razão de 82$000 pelos maiores de 12 a 45 annos, 36$000 pelos de 7 a 12 e 18$000 pelos de 3 a 7 annos, não excedendo nunca as duas ultimas categorias á quarta parte da totalidade. Estabeleceu mais, como obrigação aos concessionarios, o dever de construirem uma hospedaria no sul da provincia nas proximidades das estradas de ferro ou rios navegaveis, e garantiu-lhes o direito á quantia de 500 reis para alimentação de cada immigrante na

hospedaria, durante dez dias.
Usando desta autorisação, celebrei com os cidadãos acima referidos em data de 6 do corrente, o contrato, que abaixo se segue, no qual ficaram estabelecidas clausulas que os subordinarão ao disposto na citada lei n. 3417 e respectivo regulamento n. 108, desistindo elles da diaria de 500 para alimentação de cada immigrante durante dez dias na hospedaria.
Termo de contrato celebrado com os cidadãos Joaquim Machado Fagundes de Mello e Manoel Caetano da Silva Lara, para a introducção de 25,000 immigrantes.
Aos seis dias do mez de dezembro de 1888 compareceram em o palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes os cidadãos Joaquim Machado Fagundes de Mello e Manoel Caetano da Silva Lara, sendo este representado por procuração, para o fim de contratar nos termos da lei n. 3598 de 29 de agosto do corrente anno, a introducção e collocação de vinte e cinco mil immigrantes; e, achando-se presente o Dr. procurador fiscal da directoria de fazenda, ficaram ajustadas as seguintes condições entre S. Exa. o Sr. Dr. Barão de Camargos, vice-presidente em exercicio da mesma provincia e os referidos cidadãos.
Primeira — Os cidadãos Joaquim Machado

Fagundes de Mello e Manoel Caetano da Silva Lara, obrigando-se a observar, no que for applicavel, todas as disposições da lei n. 3417 de 26 de agosto de 1887, regulamento n. 108 de 20 de janeiro do corrente anno, tabella e instrucções a elle annexas, bem como as que forem expedidas pelo governo provincial, encarregam-se de introduzir e collocar nesta provincia vinte e cinco mil (25.000) immigrantes, procedentes da Europa, Ilhas dos Açores, Canarias e Teneriffe, mediante o seguinte auxilio: de oitenta e dois mil reis (82$000) pelos maiores de 12 a 45 annos: de trinta e seis mil reis (36$000) pelos de 7 a 12 annos; de dezoito mil reis (18$000) pelos de tres a 7 annos; não excedendo nunca as duas ultimas categorias da quarta parte da totalidade dos immigrantes.

Segunda - Os contratantes introduzirão de preferencia familias de immigrantes, de modo que os que não tiverem familias não excedam tambem, em caso algum, da quarta parte daquella totalidade. Assim tambem, dessa totalidade somente des por cento poderão ser destinados para trabalhos diversos da lavoura, como estradas de ferro, industrias, etc.

Terceira - Compromettem-se os contratantes a collocar os ditos immigrantes em fazendas particulares, ou terrenos do Estado, conforme

as determinações do governo provincial e pedidos dos proprietarios; nunca, porem, em zonas servidas pelas estradas de ferro D. Pedro 2º, Leopoldina e Oeste, salvo accordo com o mesmo governo ou inspectoria geral de immigração.

Quarta — A introducção dos immigrantes se fará por partes, a começar de Julho p. futuro, podendo começar antes desde que esteja construida e aceita pelo governo a hospedaria, e tenhão os contratantes organisado o respectivo serviço. O governo fixará o numero dos immigrantes a introduzir em cada semestre.

Quinta — Como intermediarios dos lavradores, e dos industriaes que disponham de capital superior a setenta contos de reis, obrigam-se os contratantes a introduzir igualmente os immigrantes que lhes forem exigidos, mediante auxilio do governo imperial, sem prejuizo da preferencia ja concedida a outros, e dos pedidos feitos pelo governo provincial, ficando entendido que não serão comprehendidos no numero dos vinte e cinco mil (25,000) de que trata o presente contrato, e que por elles nada pagará a provincia.

Sexta — São os contratantes obrigados a estabelecer uma hospedaria no sul da provincia, nas proximidades de estradas de ferro ou vias

navegaveis, no ponto determinado pelo governo provincial, de accordo com os contratantes, onde darão agazalho e sustento aos immigrantes, até que sejam collocados, independentemente de qualquer contribuição pelos cofres provinciaes, por isso que desistem os mesmos contratantes do direito á percepção da diaria marcada no § 2.º do artigo 1.º da citada lei n. 3598.

Nessa hospedaria, cuja planta e orçamento serão previamente sujeitos á approvação do governo, haverá as accommodações necessarias como: dormitorios separados com as competentes camas, salas para enfermarias, refeitorios, etc, estabelecerão os contratantes um escriptorio regular e montarão o serviço medico, indispensavel em estabelecimentos deste genero, serviço esse que correrá por conta dos mesmos contratantes. Aos immigrantes, não introduzidos pelos contratantes, que forem ter á hospedaria, darão igualmente agazalho e alimentação, bem como tratamento medico, promovendo outrosim a sua collocação. Nesse caso terão os contratantes direito a perceber o custo da hospedagem, conforme o paragrapho segundo do art. 1.º da lei citada n. 3598.

Setima — O pagamento do auxilio devido aos contratantes, na forma da clausula 1.ª for-

se-ha effectivo, nos dez dias consecutivos aos noventa que se seguirem á entrada dos immigrantes na hospedaria, á vista de attestações do fiscal nomeado pelo governo e da inspectoria geral de immigração sobre a collocação dos mesmos immigrantes; tudo nos termos do citado regulamento n. 108. Se a prova da collocação for feita depois dos noventa dias, terá o governo provincial mais dez dias para effectuar o respectivo pagamento.

Oitava — Na falta de pagamento por parte da provincia, no prazo de que trata a clausula anterior, obrigam-se os contratantes a esperar mais seis mezes: pagando-se-lhe o juro de seis por cento annuaes pela mora, salvo quando esta for proveniente de irregularidades de contas, que tenham de ser reformadas ou documentadas em termos.

Nona — O governo provincial providenciará para que nas estradas de ferro do estado ou da provincia e linhas fluviaes, tenham os immigrantes passagem, bem como suas bagagens, quando a ellas destinados.

Decima — Haverá junto a empreza um fiscal, de nomeação do governo provincial, que vencerá o ordenado marcado por este, de accordo com a mesma empreza, e pago por esta. As suas obrigações serão determinadas em instrucções expedidas pelo dito governo, e os

seus honorarios adiantados pela directoria de fazenda, que os descontará por occasião dos pagamentos que houver de fazer a mencionada empreza.

Undecima — Pela infracção de qualquer das clausulas do presente contrato, que é intransferivel, nos termos do art. 1º da referida lei n. 3598, e que será executado de harmonia com as instrucções que forem expedidas pelo governo provincial e regimento interno approvado por este, sujeitam-se os contratantes á multa de cincoenta mil reis a tres contos (50$000 a 3:000$000), conforme a gravidade do caso, a qual será imposta pelo governo provincial, que poderá releval-a, provando os contratantes motivos de força maior.

Duodecima — Verificada a inefficacia das multas para obrigar a empresa ao cumprimento dos seus deveres e das clausulas do presente contrato, poderá este ser rescindido pelo governo, com aviso previo de tres meses á mesma empresa.

E de que para constar, lavrou-se o presente termo, que vae assignado pelo Exm. Sr. Dr. Barão de Camargos, pelos contratantes, pelo procurador fiscal da directoria de fazenda, por duas testemunhas comigo Pedro Guerioga Martins Pereira, secretario interino que o subscrevo.

Barão de Camargos.

Por si e como procurador de Manoel Caetano da Silva Lara. — Joaquim Machado Fagundes de Mello — José Jacintho de Azevedo Baeta.

Testemunhas, José Carlos de Carvalho — José Pinto Penna Firme Ramos.

Addendo. Depois da clausula setima lea-se o seguinte topico, que deixou de ser escripto: — verificando que o immigrante, depois de collocado, retirou-se para fóra da provincia, dentro dos tres mezes de que trata a presente clausula, perderão os contratantes o auxilio correspondente, ou restituirão, se já o tiverem recebido.

Barão de Camargos.

Por si e como procurador de Manoel Caetano da Silva Lara — Joaquim Machado Fagundes de Mello — José Jacintho d'Azevedo Baeta — José Carlos de Carvalho — José Pinto Penna Firme Ramos.

— Despezas com o serviço da immigração —

Da demonstração abaixo, verá V. Ex.ª as despezas realisadas com este serviço a partir de 6 de novembro p. passado até hoje.

Construcção do edificio	88:016$024
alem de outras despezas, entre as quaes a de	6:256$670
Com abastecimento d'agua e esgotos para a mesma.	
Com auxilio á propaganda a de	3:000$000
Com a introducção de 660 immigrantes até 23 de setembro	42:349$000

Com o sustento fornecido aos mesmos até novembro . . . . . . 30:206$600
Com diversas despezas, como sejam pessoal da hospedaria, expediente, etc . . . . . . 12:472$719
182:472$719.

Industria

—Exposição universal de Pariz em 1889.—

Tendo a assembléa legislativa provincial deliberado na sessão ordinaria do corrente anno que esta provincia concorresse á exposição universal que vai realisar-se em Pariz a 16 de julho de 1889, decretou a lei n. 3566 de 27 de julho ultimo pela qual ficou a presidencia autorisada a despender desde já, até a quantia de 40:000$ para aquelle fim, abrindo um credito supplementar desta importancia á verba «obras publicas» do orçamento vigente.

Reconhecendo-se a urgencia de dar execução á citada lei, resolvi em data de 28 do referido mez commetter o encargo por ella creado á uma commissão composta dos seguintes cidadãos: presidente Henrique Gorceix, Dr. Joaquim Candido da Costa Serra, Dr. Modesto de Faria Bello, Dr. João Victor de Magalhães Gomes, Dr. Francisco Luis da Veiga, Coronel Carlos Gabriel Andrade, e coronel Antonio Luis Maria Soares de Albergaria.

Esta commissão acha-se incumbida de promover a representação da provincia no grande certa-

mem industrial organisando não só os diversos productos agricolas, mineraes e industriaes como tambem amostras das differentes especies e qualidades das madeiras existentes na provincia.
As providencias que ella reclamou da administração no intuito de facilitar o transporte dos objectos, foram attendidas por mim em 13 de setembro ultimo.
Para occorrer ás primeiras despesas autorisei em data de 17 de novembro findo por conta do credito votado na citada lei n. 3566 o adiantamento da quantia de 3:000$000, que foi entregue ao respectivo thesoureiro coronel Carlos Gabriel Andrade, conforme requisitou o presidente Dr. Henrique Gorceix, em officio de 30 de outubro proximo passado.

Exposição da industria saccharina.

O centro da industria e commercio de assucar fundado na corte, desejando effectuar alli uma exposição de assucar e industrias annexas, inclusive vinhos naturaes, solicitou desta presidencia sua cooperação no intuito de fazer esta provincia concorrer aquella exposição.
Neste sentido dirigi-me em data de 1º de agosto ás camaras municipaes pedindo-lhes a sua intervenção junto dos industriaes existentes em seus municipios e solicitar delles a remessa de amostras referentes á mencio-

nadas industrias e dos esclarecimentos que a respeito das mesmas exigira a directoria do centro da industria, em questionarios que igualmente remetti ás ditas camaras.

Para facilitar o transporte dos productos requisitei em data de 8 de outubro proximo passado das directorias das companhias de estradas de ferro existentes na provincia a expedição das necessarias ordens, franqueando-se nas mesmas o alludido transporte.

-Engenho Central Rio Branco-

Tendo a empresa engenho central Rio Branco apresentado a demonstração da receita e despeza realisadas durante o semestre de julho a dezembro do anno passado, orçando aquella em 168:476$256 e esta em 186:674$480 e solicitado o pagamento dos juros vencidos no mencionado semestre, na importancia de 22:183$389, determinei em data de 27 de outubro p. passado á directoria de fazenda, depois do competente exame e dos pareceres prestados a respeito, que mandasse proceder a novo calculo de juros devidos á empresa referente ao dito semestre e effectuasse o respectivo pagamento do que a ella for devido, deduzindo-se porem as seguintes verbas: I - 6:000$000 de vencimentos á directoria. II - 600$000 de gratificação a um avaliador de canaviaes;

III — 24$600 de gratificação a um guarda-freio; IV — 59$400 de jornaes a carregadores de assucar; V — 30$000 de gratificação a um agente para a venda de assucar; VI — 8:726$000 despendidos com a compra de saccos; VII — 4:900$440, despendidos com a compra de pipas; VIII — 1:466$840, despendidos com a lavagem de saccos e mangas para filtrar.

Recommendei igualmente a mesma directoria de fazenda que fizesse verificar se foram pagos os devidos direitos das escripturas de transferencia, feitas por alguns fornecedores de cannas, dos contratos por elles celebrados com a empreza e approvados pelo governo em data de 4 de março de 1886. Nessa mesma occasião, recommendei tambem a directoria de obras publicas que fizesse sciente ao engenheiro fiscal e este á empreza do engenho central, que d'ora em diante as contas apresentadas, para serem aceitas, deverão conter especificações minuciosas de cada uma rubrica de despeza devidamente documentada, discriminando-se igualmente na receita as diversas qualidades dos assucares, quer vendidos, quer em deposito; assim mais que não podendo ser levado á rubrica materiaes de consumo a despesa com acquisição de saccos e pipas, deve ella, ou não ser incluida, ou an-

nadas industrias e dos esclarecimentos que a respeito das mesmas exigira a directoria do centro da industria, em questionarios que igualmente remetti as ditas camaras.

Para facilitar o transporte dos productos requisitei em data de 8 de outubro proximo passado das directorias das companhias de estradas de ferro existentes na provincia a expedição das necessarias ordens, franqueando-se nas mesmas o alludido transporte.

-Engenho Central Rio Branco-

Tendo a empresa engenho central Rio Branco apresentado a demonstração da receita e despeza realisadas durante o semestre de julho a dezembro do anno passado, orçando aquella em 168:476$256 e esta em 186:674$480 e solicitado o pagamento dos juros vencidos no mencionado semestre, na importancia de 22:183$389, determinei em data de 27 de outubro p. passado a directoria de fazenda, depois do competente exame e dos pareceres prestados a respeito, que mandasse proceder a novo calculo dos juros devidos á empresa referente ao dito semestre e effectuasse o respectivo pagamento do que a ella for devido, deduzindo-se porem as seguintes verbas: I - 6:000$000 de vencimentos a directoria. II - 600$000 de gratificação a um avaliador de canaviaes;

III — 2:488$600 de gratificação a um guarda-freio; IV — 59$400 de jornaes a carregadores de assucar; V — 300$000 de gratificação a um agente para a venda de assucar; VI — 8:726$000 despendidos com a compra de saccos; VII — 4:900$440, despendidos com a compra de pipas; VIII — 1:466$840, dispendidos com a lavagem de saccos e mangas para filtrar.

Recommendei igualmente a mesma directoria de fazenda que fizesse verificar se foram pagos os devidos direitos das escripturas de transferencia, feitas por alguns fornecedores de cannas, dos contratos por elles celebrados com a empreza e approvados pelo governo em data de 4 de março de 1886. Nessa mesma occasião, recommendei tambem á directoria de obras publicas que fizesse sciente ao engenheiro fiscal e este á empreza do engenho central, que d'ora em diante as contas apresentadas, para serem aceitas, deverão conter especificações minuciosas de cada uma rubrica de despeza devidamente documentada, discriminando-se igualmente na receita as diversas qualidades dos assucares, quer vendidos, quer em deposito; assim mais que não podendo ser levado á rubrica materiaes de consumo a despeza com acquisição de saccos e pipas, deve ella, ou não ser incluida, ou an-

nulada na verba receita, a medida que taes objectos forem sendo vendidos, conjunctamente, ou com os respectivos generos.

Mineração

Em data de 5 do corrente mez exonerei o cidadão Antonio Henrique Eiras do cargo de guarda-mor substituto, da freguezia de Congonhas, termo da Capital e nomeei para o mesmo cargo, na conformidade do artigo 34, da lei numero 514 de 28 de setembro de 1848, o cidadão Manoel Jacintho Pereira.

Obras Publicas

Directoria Geral

Acha-se actualmente dirigindo esta repartição o engenheiro do 1º districto, Alvaro Rolemberg Behring, por mim designado, visto estar em gozo de licença o seu director, Dr. José de Castro Teixeira de Gouvêa.

Conforme propoz aquella repartição, transferi o engenheiro do 3º districto, Ernesto von Sperling para o 4º e o deste Hygino Soares de Oliveira Alvim para o 3º e bem assim as sédes do quarto districto, que era em Lavras para a cidade de S. João d'El Rei e a do 3º que era na cidade da Campanha para Baependy.

Estradas de ferro

Leopoldina

Tem esta estrada o percurso de 763 k. 800 em trafego e gosa de garantia de juros de 7%.

bre 7,000:000$000, a linha de S. Geraldo a Itabira a do Manhuassu sobre 3,000$000$000, a da Serraria sobre 2,990:612$625 e do prolongamento deste ramal até a ligação na linha central proximidades da cidade de Ubá, inclusive o ramal para a cidade do Pomba sobre 2,200:000$000.

Em vista das contas documentadas da receita e despesa do periodo de julho a dezembro do anno passado e sobre essas quantias determinei o pagamento da importancia de 423:941$110.

Não se conformando a companhia com a decisão do governo de 2 de julho ultimo, que indeferiu a sua reclamação, relativamente ao modo pelo qual foi interpretada a clausula 5.ª do contrato de 12 de agosto de 1881, combinada com a clausula 6.ª do mesmo contrato, com referencia á liquidação das contas do 2º semestre de 1886 do ramal da Serraria, recorreu para o juizo arbitral estipulado na clausula 25.ª, e propoz para arbitro da empresa o conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos e pediu a nomeação de outro, por parte da provincia.

Depois de ter ouvido as directorias geral de obras publicas e de fazenda, á respeito, resolvi por acto de 4 de setembro ultimo e de accordo com a clausula 23.ª do referido contrato, nomeei o conse-

leiro Domingos de Andrade Figueira, para juntamente com o conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos, arbitro nomeado pela companhia, prestar o seu laudo sobre a interpretação dada pela presidencia á alludida clausula 5.ª combinada com a 6.ª

Foi este o parecer da commissão arbitral.

«Os abaixo assignados, arbitros nomeados pela presidencia da provincia de Minas Geraes e pela companhia estrada de ferro Leopoldina para fixarem a intelligencia das clausulas 5.ª e 6.ª do contracto de 12 de agosto de 1884 celebrado pela dita companhia com applicação ao modo porque foram liquidadas as contas dos dous semestres de 1886 do ramal da Serraria englobando-se a receita dos ditos semestres para avaliar a responsabilidade da provincia pelo pagamento dos juros por ella garantidos na razão de 7% ao anno, depois de examinadas as contas apresentadas pela dita companhia, as informações prestadas pelos empregados technicos e fiscaes da provincia e os despachos da presidencia nellas fundados, bem como as allegações da companhia e documentos com que as instruiu.

Assentaram de commum accordo:

1.º Que sendo expresso nas clausulas 5.ª e 14.ª do alludido contrato de 12 de agosto de 1884, que a garantia da provincia á companhia far-se-á effectiva em semestres vencidos e será

paga dentro de tres mezes depois de findo o semestre, e que findo o semestre a companhia apresentará ao governo as contas de suas despesas de construcções, reparos, custeio e administração, relativas ao semestre: nenhuma outra intelligencia pode ser admittida contra o sentido litteral do contrato; e portanto não havia logar englobar a receita dos dous semestres, para fixar a responsabilidade da provincia, mas é indispensavel consideral-os cada um de per si, quer para pagamento dos juros garantidos, quer para divisão do excedente de 8% ao anno, com que pela clausula 6ª do referido contrato a provincia devia indemnisar-se do dispendio com garantia de juros e subvenções.

2º Estando provado pelas contas e documentos apresentados, que o 1º semestre do anno de 1886 não produziu renda correspondente á 3 1/2% sobre o capital garantido, deve a provincia de pagar á companhia a quantia complementar de 59:585$760; e por outro lado, que o segundo semestre do dito anno produziu a renda liquida de 154:094$414 correspondente a uma taxa de juros de cerca de 6% e portanto não só superior á garantia de 7% ao anno, porque a provincia se obrigou, mas ainda aos 8% a dividir entre ella e a companhia, é irrecusavel que a provincia tinha no excesso verificado na renda do 2º semestre na importancia de reis 34:474$909 di-

reito perfeito á metade na importancia de 17:237$454.

3º - Que em taes termos, tendo sido levada em conta á companhia, na liquidação dos dous semestres reunidos daquelle anno a quantia de 49:427$972, cumpre deduzir dessa somma, que a companhia reclama, a dita quota de 17:237$454 de excesso de renda, que pertence á provincia, restando devido á companhia o saldo de 32:190$518. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1888 - Domingos de Andrade Figueira - João Florentino Meira de Vasconcellos."

- Juiz de Fóra e Piau -

Tem esta linha até Rio Novo 61,180m de extensão e está em trafego.

Denunciando a imprensa e o publico irregularidades no serviço desta estrada, encarreguei o director geral das obras publicas, engenheiro Teixeira de Gouvêa, de syndicar pessoalmente de taes irregularidades e dos meios de garantir-se ao commercio aquelle meio de transporte.

Esse funccionario procedendo aos necessarios exames nesta linha apresentou-me um relatorio que depende ainda de estudo das repartições competentes.

A 2 de junho determinei o pagamento de 59:683$986 de juros vencidos por esta companhia no semestre de julho a dezembro do an-

no passado.

Oeste de Minas

É o percurso total da linha principal, com prolongamento e ramal de 320 kilometros.

Por acto de 3 de setembro e á solicitação desta companhia approvei a creação de um logar de chefe de linha nesta estrada com o vencimento de 600$000.

Autorisei, conforme pediu a companhia, a acquisição de quatro locomotivas e de trinta wagons especiaes para o transporte de gado.

Acha-se a mesma companhia a pagar dos juros do capital garantido, relativamente ao 2º semestre de 1887 na importancia de 142:056$857.

Bahia e Minas

É de 235 kilometros esta estrada comprehendida entre Aymorés e Philadelphia.

Goza de garantia de juros de 7% sobre o capital de 6.000:000$000.

Attendendo a reclamação da companhia autorisei o levantamento da terça parte do capital garantido, afim de poder fazer face ás despezas com as obras respectivas.

A 18 de agosto ordenei o pagamento dos juros vencidos no semestre de julho a dezembro de 1887, na importancia de 23:522$983.

Jacutinga e Lavras

Não tiveram ainda começo as obras desta estrada.

Mogyana

Acha-se esta companhia com a construcção de suas linhas quasi terminada no trecho do Rio Grande a Uberaba.
A 20 de outubro autorisei o levantamento do restante do seu capital garantido 770:184$240 para occorrer as despezas de suas obras.

Ferro carril Ouro-pretano

É esta empreza de iniciativa particular e acha-se parte de sua linha em trafego.
Tendo a resolução provincial n. 3571 autorisado a presidencia a entregar a empreza o material de linha que possuia a provincia em deposito, com a condição de levar seus trilhos até ao Saramenha, onde está situado o cemiterio publico, pediu aquella companhia a execução da referida resolução.
Ouvindo a respeito a directoria geral das obras publicas, foi esta de opinião que nenhuma applicação util tendo tido esse material para a provincia, não havia inconveniente algum em ser o mesmo cedido.
Em vista disto autorisei a respectiva entrega, mandando lavrar um termo, sujeitando a companhia á observar rigorosamente as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 5837 de 26 de dezembro de 1874, o qual não obstante referir-se especial-

mente aos ferro carris da côrte, por identidade de razões, é applicavel ao de qualquer outra localidade.

Acha-se a empreza debaixo da inspecção do engenheiro do 1º districto de obras publicas, o qual fiscalisará as obras de accordo com a municipalidade e com o engenheiro da referida empreza ou com a respectiva directoria.

-Cemiterio publico da Capital-

Está concluida a construcção deste cemiterio, o qual acha-se situado no logar denominado Seramenha, desta capital.

Cabendo a respectiva camara municipal prover sobre sua administração e zelo nos termos do artigo 66, da lei de 1º de outubro de 1828 e 9º n. 22 da resolução n. 3571 de 28 de agosto ultimo, assim o declarei para os devidos effeitos á referida municipalidade em 17 de novembro ultimo.

Tendo a mesa administrativa da santa casa desta capital apresentado-me uma proposta para obter a concessão de privilegio de que trata a citada resolução n. 3571 no art. 6º § 7º para organisar uma empreza funeraria, transmitti áquella corporação a referida proposta e mais papeis, afim de resolver a respeito.

Ainda pende de ser ou não aceita semelhante proposta.

Saneamento da Capital

Findo o prazo ultimamente annunciado para a arrematação do serviço de abastecimento d'agua e esgotos desta capital, foram-me apresentadas tres propostas, sendo aceita por mais vantajosa á provincia a do engenheiro Quintiliano Alvez Ribeiro, que fez um abatimento de 2% sobre os preços de unidade do orçamento, que é de 1.000:000$000, lavrando-se com este proponente o respectivo contrato, no qual ficaram salvaguardados os interesses da provincia.

Obrigou-se o contratante a iniciar as obras no prazo de 60 dias e a concluil-as no de 15 mezes.

Finalisando este ligeiro trabalho, para cuja imperfeição peço a benevolencia de V. Exc., é de meu dever, felicitando cordialmente a provincia pela feliz escolha do seu novo administrador, agradecer intimamente a leal cooperação que mais uma vez prestaram-me os illustrados chefes das repartições publicas, e pôr á disposição de V. Exc. os meus fracos, mas desinteressados serviços, para aquillo que entender possam ser de alguma valia.

Deus Guarde a V. Exc.

Illm.° Exm.° Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, dignissimo presidente da provincia de Minas Geraes.

Palacio da presidencia em Ouro Preto, 7 de dezembro de 1888.

Barão de Camargos.